

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 046/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0859/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a Aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA, sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 377.420,76 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

Data de Abertura: 19 de setembro de 2025, às 09h30 (horário de

Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 03 de setembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 46866

2º ADENDO MODIFICADOR

Concorrência Eletrônica n.º 002/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0869/2025/SEMOSP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **ADENDO MODIFICADOR**, tendo em vista pedido de impugnação ao edital apresentado por empresa interessada, e constatação da necessidade de alteração das exigências da Habilitação Técnica do Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 002/2025/PMC**, referente ao

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Processo Administrativo n.º 1-0869/2025/SEMOSP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização da Praça Central Municipal de Cabixi - RO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Cabixi-RO.

Em razão da referida correção, comunica-se a alteração no Edital, conforme segue:

Da Alteração: Fica alterada a redação do subitem 9.2.2 do **Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025/PMC**, o qual havia sido alterado por meio do 1º Adendo Modificador.

I. Redação Anterior:

9.2.2. A Habilitação Técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

[...]

9.2.2.2. **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos, devendo comprovar os seguintes quantitativos mínimos para caracterização da semelhança das obras:

- Execução de 4.000 m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas;
- Execução de 1.500 metros de meio-fio;
- Execução de 800 metros de sarjeta;
- Execução de 1.000 metros de rede de drenagem em tubos de concreto.

9.2.2.2.1. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

II. Nova Redação:

9.2.2. A Habilitação Técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

[...]

9.2.2.2. **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos, devendo comprovar os seguintes quantitativos mínimos para caracterização da semelhança das obras:

- Execução de pavimento em piso intertravado 10x20: 700,00 m²;
- Meio Fio de concreto, moldado in loco com extrusora: 200,00 m²;
- Execução e assentamento e pintura de piso drenante com camada de 5cm de areia: 600,00 m²;
- Concreto Estrutural 30 MPA com brita - fornecimento, usinagem e bombeamento: 60,00 m³;
- Plantio de grama esmeralda ou São Carlos ou curitibana, em placas: 2.000,00 m².

9.2.2.2.1. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

9.2.2.2.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

9.2.2.2.3. A Prefeitura Municipal de Cabixi tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

Da Reabertura do Prazo: Considerando que a presente alteração impacta diretamente na formulação das propostas, e em conformidade com o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica **reagendada a data da sessão pública para o dia 22 de setembro de 2025, às 09h30** (horário de Brasília/DF), a ser realizada por meio da plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br)

Disponibilização do Edital Retificado: O Edital retificado está disponível para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente.

Informações Complementares: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações e Contratações Públicas, por meio do telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 03 de setembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 46873

EXTRATO DO TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇO REGISTRADO

Ata de Registro de Preços n.º 002/2025/PMC

Pregão Eletrônico n.º 008/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0164/2025/SRP

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Cabixi - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios, n.º 4031, representada neste ato por Silvano Ascari de Almeida, Prefeito Municipal, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa Posto Guaporé Cabixi Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 63.745.558/0001-16, com sede na Av. Guaporé, n.º 2861, Centro, Cabixi - RO, representada por Natalia Dias de Oliveira, doravante denominada FORNECEDOR, resolvem, de comum acordo, formalizar a presente atualização de preço registrado, com fundamento no item 7.1 e seguintes da Ata e no art. 23, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes alterações:

Fica atualizado o preço registrado para o item constante na Ata de Registro de Preços n.º 002/2025/PMC, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 008/2025/PMC, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit. (Anterior)	Valor Unit. (Atual)
01	Gasolina Comum	L	34.045,08	Atem	Atem	R\$ 7,14	R\$ 6,73
02	Óleo Diesel Comum	L	186.816,88	Atem	Atem	R\$ 6,96	R\$ 6,83

As demais cláusulas, condições e prazos constantes na Ata de Registro de Preços permanecem inalterados. A presente atualização passa a vigorar a partir da data de assinatura deste termo.

Cabixi - RO, 01 de setembro de 2025.

Silvano Ascari de Almeida

Prefeito Municipal

Cabixi - RO

Protocolo 46933

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.841/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo -SEMAP.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, superávit financeiro, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

05.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo
 04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo
 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação
 R\$ 1.200.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

Protocolo 46997

DECRETO Nº 596/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo -SEMAM.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.841/2025, 03 de setembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, superávit financeiro, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

05 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

05.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0002 - Apoio Administrativo

04.122.0002.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação
 R\$ 1.200.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

Protocolo 46932

DECRETO Nº 595/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da Sra. Helia Patricia Vieira de Souza, no cargo comissionado de Assessor de Apoio Operacional do Programa Criança Feliz, cód. 10.0.17 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. Helia Patricia Vieira de Souza, inscrita no RG/CPF nº ***.841.562-** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio Operacional do Programa Criança Feliz, Cód. 09.0.09 - CC.09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/09/2025.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 47000

DECRETO Nº 594/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Lindaira Goulart da Cunha do cargo comissionado de Assessor De Apoio Op. Do Prog. Criança Feliz."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora Lindaira Goulart da Cunha do cargo comissionado de Assessor De Apoio Op. Do Prog. Criança Feliz, Cód. 09.0.09 - CC - 09, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 01/09/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2025.

Cerejeiras, 03 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Protocolo 47001

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 158/2025 PROCESSO Nº 3622/2025

Termo de Contrato nº 158/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO**, E A EMPRESA **FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta

cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ/MF n.º 46.135.499/0001-45, estabelecida na Av. Comércio n. 25, Vl. Maria José, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Leidimar Fernandes Alves Da Silva Trigueiro**, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF n.º ***.099.071-**, RG n. 422**** SPTC-GO, celebram o presente Contrato, resolvem celebrar o presente instrumento para Adesão, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NQ 234/2024/SUPEL-RO - Pregão Eletrônico n.º 252/2023 - Processo Licitatório n.º 0025.000461/2023-07, realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo n.º 3.622/2025, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 Decreto Estadual n.º 26.182/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de Caminhão-Tanque (Caminhão-Pipa) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- a ARP;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
01	Caminhão Pipa Cabine Metálica Avançada: Novo, ano de fabricação vigente, nas especificações mínimas a seguir: com motor a diesel turbo, com 06 cilindros, potência de 220 CV, transmissão com caixa de marchas com 06 marchas avante e uma a ré, tração 6x2, 3º eixo de série com suspensor pneumático, entre eixo 4.800mm, com pistola de ar para limpeza na cabine, direção hidráulica, Cabine climatizada(ar condicionado), PBT igual ou superior a 23.000Kg, baterias livres de manutenção, equipado com TANQUE METÁLICO NOVO para água com capacidade mínima de 16.000 litros para aplicação em caminhão com entre eixo 4.800mm, com quebra onda, com esguicho monitor tipo canhão para combate a incêndios, conjunto motor e bomba composto de uma caixa bomba multiplicadora com vazão mínima de 70 m³/h e pressão mínima de 90 mca, acionada pela tomada de força multiplicadora inclusa no conjunto, instalada na caixa de câmbio do veículo com transmissão através de eixo homocinético, chuveiro traseiro e bico de pato lateral, 02 (duas) mangueiras de 3 (três) polegadas com 10 (dez) metros cada uma, deverá atender todas as exigências do CONAMA e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado/atendimento on site. Os veículos deverão estar abastecidos com no mínimo 1/4 de tanque. Deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. A empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica. Na proposta deverá estar incluso o frete até a cidade de JIPARANÁ/RO. Acompanhado dos acessórios/componente: rabo de pavão; e bicodepato.	UNID.	01	R\$ 665.777,000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS

A Entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo máximo de 80 (oitenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou empenho, emitido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do respectivo contrato é de R\$ 665.777,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal N.º 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, pela seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 26.782.0005.1020.0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Conforme item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no item 16.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no item 16.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV da Lei n.º 8.666/93 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 17 do termo de referência, caso presente alguma das situações ali previstas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Termo de Referência, e em seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicia-se na assinatura deste contrato e estende-se até o final do prazo de garantia, sendo este de, no mínimo 12 meses conforme artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

O realinhamento de preços será observado os ditames do DECRETO N° 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, substituindo o Decreto n° 3.461, de 13 de outubro de 1987. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano conforme item 12.3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA CATORZE - A garantia e a assistência técnica deverão ser prestadas conforme estabelecido no item 3.6 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei 10.520/02, dos princípios do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55, inc. XII, da lei supracitada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Cerejeiras/RO, 03 de setembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito
CONTRATANTE

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel
Josinete Rodrigues Neiva Pereira

Protocolo 46919**ORDEM DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 5813/2024, em consoante com o Contrato nº 277/2024, autoriza a empresa **MM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **26.473.197/0001-70**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA BRASIL com área de extensão de 256 m.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 27 de Agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**DELAZARI**

Prefeito Municipal
Públicos

EDENIR AUGUSTINHO**Sec. Mun.de Obras e Serviços**

MINEIA SILVA SIMONE
MM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ nº 26.473.197/0001-70

Protocolo 46968**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 25/2025**

"Dispõe sobre a concessão de folga aos servidores que trabalharam no período noturno nas atividades de apoio a Carreta do Hospital do Amor."

A Secretária Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, o direito a 1 dia de folga, em data previamente acordada com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado 01 (um) dia no período noturno nas atividades de apoio com preenchimento de fichas e confirmação de pacientes atendidos pela Carreta do Hospital do Amor, no pátio da igreja matriz, em Cerejeiras com procedimento de mamografia das 17:00 às 22:00 horas, nos dias 26 e 27 de agosto de 2025.

1. Bruna Gracielli Sampaio
2. Letícia Carolina Vieira
3. Eliene dos Santos Souza
4. Rosangela Pereira da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 03 de Setembro de 2025.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46996**ORDEM DE PARALISAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 19.181.382/0001-25, com sede na Av. das Nações, nº 1919, Centro, nesta cidade, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1428/2025 e Termo de Contrato nº 096/2025, da obra de Contratação de Empresa Especializada para a Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), por meio de Convênio com o SISMOB/SUS, conforme Proposta nº 19181.3820001/24-003, vem, por meio deste, autorizar a **PARALISAÇÃO IMEDIATA** dos serviços prestados pela empresa V & J CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.301.260/0001-86.

A decisão fundamenta-se nas incompatibilidades técnicas identificadas entre o projeto estrutural e o projeto arquitetônico da edificação, conforme constatado pela fiscalização municipal e relatado no Ofício nº 036/ENG/SEMFAZ/2025, de 3 de setembro de 2025, bem como nos riscos de não atendimento ao projeto padrão federal estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Fica determinado que a paralisação perdurará até 14 de setembro de 2025, prazo no qual a execução não poderá prosseguir até que as alterações sejam devidamente realizadas pelo projetista, autor do projeto, para garantir a conformidade técnica.

Cerejeiras/RO, 3 de setembro de 2025

Sinéio José de Souza
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Paula Renata dos Santos da Silva
V & J Construções e Empreendimentos
para Amazônia LTDA
Contratada

Protocolo 46998**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 170/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso

de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **EDILENE FERREIRA SILVA DO CARMO** aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulocitos**
- f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras/RO, 03 de setembro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 46994

PORTARIA N° 058/2025-SEMAP

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 3731/2025/Eproc.

Objeto: A contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal.

Fiscal Titular: Katia Guardia da Silva, matricula 42975
Suplente: Nathielly Amaral Silva, matricula 42962

Cerejeiras, 02 de agosto de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n° 007/2025

Protocolo 46995

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS
Edital n° 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras**

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto 434/2025 de 24 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento cronograma contido no Anexo II do Edital n° 002/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras, informa que foi aberto prazo do dia 01/09/2025 a 03/09/2025 para os candidatos inscritos apresentarem recurso sobre o resultado preliminar publicado em 01/09/2025.

Informamos que não houve apresentação de recurso no período definido no edital.

Cerejeiras, 04 de setembro de 2025.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão
assinado digitalmente

July Kelly Souza
Marinho Membro da Comissão
assinado digitalmente

Luma Thais Dourado Costa
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Protocolo 46995

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO N° 129/2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO o afastamento temporário do Secretário Municipal de Saúde, em razão de luto oficial, conforme legislação vigente e normas internas de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade

das atividades administrativas, operacionais e estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, diante da essencialidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a vacância temporária de função de direção pode comprometer o fluxo de decisões e a tramitação de processos internos e externos da pasta;

CONSIDERANDO, ainda, que a delegação de competência é instrumento legítimo da Administração Pública para assegurar a eficiência, a legalidade e a continuidade do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor CELIX DE SOUZALIEBNANN, matrícula n.º 10058, ocupante do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o afastamento do titular da pasta.

Art. 2º Ao servidor designado por este Decreto compete exercer, no período mencionado, as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Saúde, inclusive representar a pasta, praticar atos administrativos, assinar documentos, autorizar processos e deliberar no âmbito de sua competência legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2025, permanecendo válido até o retorno do Secretário Municipal ou ulterior deliberação.

Corumbiara-RO, 04 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 46937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA n.º 551/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Dayane Batista Da Silva** como fiscal do contrato administrativo Nº143/2025 e Gestor a Servidora **Barbara Rachel Nogueira Da Silva**, O objeto do presente instrumento é a Aquisição de veículo 0 KM através da Ata de Registro de Preços n.º.364/2024 processo 978/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

Corumbiara/RO, 02 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º223.

Protocolo 46907

PORTARIA n.º557/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS A SENHORA EDNEIA DA SILVA PEREIRA;

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas

atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Senhora **Edneia da Silva Pereira**, CPF n.º ***.535.762-**, ocupante do Cargo de Nutricionista, um adiantamento de Fundos no valor total de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, que será destinado a “aquisição de 20 (vinte) barras de gelo de 10 kg cada, para a realização do evento cívico em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, 7 de setembro”.

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de Material de Consumo, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:

Material de Consumo

Ficha Principal n.º 430

Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30.00

Valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 16 da Lei Ordinária n.º 1392, de 21/07/2023.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 17 da Lei Municipal 1392 de 21/07/2023.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 19 da Lei Municipal n.º. 1392, de 21/07/2023, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 04 setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n.º. 223

Protocolo 46939

PORTARIA N° 556/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: TERMO renuncia de 02/09/2025 (ID 364734)

CONSIDERANDO:TERMO reclassificação de 03/09/2025 (ID 365589)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria de Assistência Social/SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comprovantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 556/2025

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
16º	CRISTIANE NASCIMENTO DA VITORIA	ASSISTENTE SOCIAL/SEMAS
65º	LUCILENE DA COSTA	CUIDADOR/SEMED

Corumbiara/RO, 03 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 46943

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 170/2024 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.

A Prefeitura do Município de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, nº 2129, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Leandro Teixeira Vieira**, portador da cédula de identidade RG nº ***.564 SSP/RO e CPF nº ***.849.642-0**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, com sede à Av. Prainha, nº 09, sala B, quadra nº 02, lote nº 09, bairro Loteamento Consil, CEP 78.048-436, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **Sr. Jânio Corrêa da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº *.*.328-4 SSP/MT e CPF nº ***.048.891-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 170/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1497/2024/SEMPPLAN, originado pela adesão à ATA de Registro de Preços nº 356/2023 Município de Guarantã do Norte/MT, Pregão Eletrônico nº 071/2023, ajustam o seguinte:

Considerando Ofício 77 de 05/08/2025 (ID 354612), e;
Considerando DOCUMENTO CARTA DE ACEITE PRORROGAÇÃO de 22/08/2025 (ID 361155), e;

Considerando Parecer Jurídico 1 de 27/08/2025 (ID 362551).

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1, do contrato nº 170/2024, com prorrogação da vigência da execução por um prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a partir do dia **05 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Corumbiara RO
CONTRATANTE

Jânio Corrêa da Silva
CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA
LTDA CONTRATADA

Fátima Aparecida Notaro
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Edson da Silva Moura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Geraldo Ferreira Alves
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Carla Poquiqui da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social

Claudemir Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Adriano da Costa Reginaldo
Secretário Municipal de Planejamento

Fernando Rodrigues Ricardo
Secretário Municipal de Saúde

João Victor Silva Esper
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Josiney Juchnievski de Oliveira
Fiscal do Contrato responsável pela SEMPLAN

Danillo Magno Pains Ribeiro
Fiscal do Contrato responsável pela SEMAM

Edicleia de Oliveira Fracasso
Fiscal do Contrato responsável pela SEMAS

Douglas Rafael Lara da Silva
Fiscal do Contrato responsável pela SEMOSP

Cintia Cavalcante de Freitas
Fiscal do Contrato responsável pela SEMED

Barbara Rachel Nogueira da Silva
Fiscal do Contrato responsável pela SEMAF

Celix de Souza Liebmann
Fiscal do Contrato responsável pela SEMUSA

Protocolo 46912

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede administrativa à Av. Olavo Pires nº 2129, Centro, Corumbiara/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, CPF: ***.849.642-**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, CPF: ***.015.712-**, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos do art. 2º, § 1º, I, da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Municipal nº 1.576/2025, do art. 9º, II, do Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a convênio entre o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO visando ao custeio, pelo Município de Corumbiara, das despesas de deslocamento dos técnicos do CONSÓRCIO, quando da prestação de serviços técnicos de interesse do MUNICÍPIO, mediante pagamento de diárias e outras despesas indenizáveis, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.576/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I Compete ao MUNICÍPIO:

a) Efetuar o pagamento das diárias aos técnicos designados pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores estabelecidos em legislação municipal;

b) Custear, quando necessário, despesas de transporte e locomoção, conforme disciplinado em lei local;

c) Solicitar formalmente ao CONSÓRCIO a designação de técnicos, especificando a demanda, local e período de atuação.

II Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar técnicos habilitados para o atendimento das demandas apresentadas;

b) Apresentar relatório da atividade desenvolvida, acompanhado da comprovação de deslocamento, para fins de liquidação da despesa;

c) Manter registro e controle dos serviços prestados, em observância ao Protocolo de Intenções, Estatuto e normas de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse das partes e desde que haja previsão legal e orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA FINANCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, consignadas em sua Lei Orçamentária Anual, observados os limites da Lei Municipal nº 1.576/2025.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada por representantes indicados pelas partes, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As partes reconhecem a responsabilidade solidária dos entes consorciados nos termos do art. 4º, VI, da Lei Municipal nº 1.576/2025, sem prejuízo da responsabilização individual pelos atos praticados em desconformidade com este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à parte contrária direito a indenização, ressalvados os serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras/RO para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo.

Corumbiara/RO, 03 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal de Corumbiara

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHAS:

Adriano da Costa Reginaldo
Lorimar Sareta Schmoller

Protocolo 46929

Objeto: **ERRATA DA PORTARIA 547 de 28/08/2025 (ID 363020)**

Onde se le:

PORTARIA n.º 547/2024

Leia-se:
PORTARIA n.º 547/2025

Corumbiara/RO, 03 de setembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223.

Protocolo 46920

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101/2025**

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, adjudica o objeto e homologa a presente Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1101/2025, resultado do Pregão Eletrônico nº 070/2025, que teve por finalidade a **formação de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa**

especializada no agenciamento de viagens aéreas nacionais e terrestres estaduais e interestaduais, visando atender às demandas das Secretarias: SEMUSA, SEMAM, SEMOSP, SEMED, SEMAS e SEMAF, em favor das seguintes empresas:

Empresa: ROYAL TOUR CORP LTDA					
CNPJ: 32.246.491/0001-41					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
LOTE 1					
1	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - SEMUSA	SVÇ	1	50.000,00	50.000,00
2	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - SEMAM	SVÇ	1	15.000,00	15.000,00
3	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - SEMOSP	SVÇ	1	15.000,00	15.000,00
4	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - SEMED	SVÇ	1	5.000,00	5.000,00
5	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - SEMAS	SVÇ	1	20.000,00	20.000,00
6	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - SEMAF	SVÇ	1	30.000,00	30.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 135.000,00 (SENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)					
LOTE 3					
13	TAXA (DU) A SER COBRADA PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS SOBRE O TOTAL ESTIMADO DE R\$ 135.000,00. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS. Taxa (DU) a ser cobrada pelo agenciamento de viagens (passagens aéreas) nacionais, sobre o montante tarifa e taxas de embarque, compreendendo: - Emissão de passagens - Remarcação de passagens - Cancelamento de passagens	SVÇ	1	- 12,01%	-12,01%

Empresa: RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI					
CNPJ: 10.886.827/0001-06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE 2					
7	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTATUAL E INTERESTADUAIS - SEMUSA	SVÇ	1	500.000,00	500.000,00
8	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTATUAL E INTERESTADUAIS - SEMAM	SVÇ	1	10.000,00	10.000,00
9	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTATUAL E INTERESTADUAIS - SEMOSP	SVÇ	1	5.000,00	5.000,00
10	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTATUAL E INTERESTADUAIS - SEMED	SVÇ	1	35.000,00	35.000,00
11	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTATUAL E INTERESTADUAIS - SEMAS	SVÇ	1	15.000,00	15.000,00
12	DESPESA ESTIMADA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTATUAL E INTERESTADUAIS - SEMAF	SVÇ	1	50.000,00	50.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 615.000,00 (SEISCENTOS E QUINZE MIL REAIS)					

LOTE 4						
14	TAXA (DU) A SER COBRADA PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS SOBRE O TOTAL ESTIMADO DE R\$ 615.000,00. PASSAGENS TERRESTRES ESTATUAL E INTERESTADUAIS. Taxa (DU) a ser cobrada pelo agenciamento de viagens (passagens terrestres) estaduais e interestaduais, sobre o montante tarifa e taxas de embarque, compreendendo: - Emissão de passagens - Remarcação de passagens - Cancelamento de passagens	SVÇ	1	- 0,04%	- 0,04%	

Corumbiara-RO, 03 de setembro de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Protocolo 46938

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Termo de Contrato nº 146/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO** e a empresa **I.P.S. ROSA ASSESSORIA**.

CONTRATO Nº 146/2025
EMPENHO Nº 978/2025
PROCESSOS NRSº 2130/2024/SEMOSP

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.XXX.041/0001-XX, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *295** SSP/SP e CPF sob o nº ***.849.642-**, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a I.P.S. ROSA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.XXX.441/0001-XX, sediada na Alameda das Alfazemas, 1485, sala 01, bairro Ecoville, Município de Ji-Paraná - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Inglid Paula Soares Rosa**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 2130/2024/SEMOSP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 055/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para Implantação de Reservatório e Rede de Abastecimento de Água Potável, no Distrito de Verde Seringal neste Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas. Com Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de acordo com o disposto no presente edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.
(parou aqui)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço no Lote.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de Execução dos serviços não superior a 60(sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e com aval da comissão de Fiscalização, mediante apresentação do novo cronograma físico - financeiro.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/21)

- 3.1. O regime de execução contratual, será de **empreitada por preço no Lote**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

- 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
 - a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
 - b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
 - c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
 - a) Falta de mão de obra qualificada;
 - b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
 - c) Atraso no pagamento;
 - d) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
 - e) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
 - f) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;
 - 4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.
 - 4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 134.190,68 (cento e trinta e

- quatro mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, garantias/seguro e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/21)

- 6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.
 - 6.1.1. A critério do fiscal do contrato, poderá ser alterado o local de protocolo referente ao documento de cobrança.
 - 6.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
 - 6.2.1. A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.
 - 6.2.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 6.2.3. A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
- 6.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos (Art. 11 do Decreto Municipal 208/2023 de 19 de dezembro de 2023), contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, o que ocorrer por último.
- 6.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante. A medição de serviços e obras **será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado**, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executado. Sendo realizada mediante a apresentação do Diário de Obras, Boletim de Medição, Relatório Fotográfico dos serviços executados no período, apresentação das Certidões inerentes ao processo e encaminhamento do GFIP/SEFIP, após a conferência por parte da Fiscalização os documentos serão autorizados para prosseguimento dos trâmites de pagamento.
- 6.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.
- 6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais

e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente e/ou de acordo com repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Corumbiara e processada segundo a legislação vigente.

6.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

6.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

6.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidos as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da Proposta Final no procedimento licitatório.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, Lote 01, mês 04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, reparando ou corrigindo, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o setor de representação judicial da prefeitura, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratado ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, se for o caso.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36.1 O Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

9.36.2 Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade

válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.42

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens

do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.47. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

2.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais,

devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato e nos moldes do art. 59, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021 (quando se aplicar), em valor correspondente a diferença inferior dos 85% (oitenta e cinco por cento) do orçado pela Administração e o proposto.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta específica indicada, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previsto especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 193, de 2023 e Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso I, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso III, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do

subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso IV, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais (art. 10 do Decreto Municipal 193/2023);

I - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

II - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;**2. A sanção de multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros (art. 09 do Decreto Municipal 193/2023);

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º deste Decreto;

b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º deste Decreto;

IV - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

V - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao

Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 20 do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 73, inciso II, alínea b, do Decreto Municipal 193/23 e Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 75 do Decreto Municipal 193/23 e art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/21)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 82 do Decreto Municipal n.º 193/23 e art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

FONTE DE RECURSO:

LOTE 01 - PROCESSO 2130/2024

17.512.0005.1.2470000 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água-Verde Seringal.

ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Ficha n.º 502 - Rec. Próprios

VALOR TOTAL - R\$ 134.190,68

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

8.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/21)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem

ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. 18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara - RO, 11 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Visto: _____

Procurador Jurídico

Protocolo 46917

Termo de Contrato n.º 147/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO** e a empresa **I.P.S. ROSA ASSESSORIA**.

CONTRATO N.º 147/2025

EMPENHO N.º 979/2025 (id 355093)

PROCESSO N.º 2138/2024/SEMOSP

CONCORRÊNCIA N.º 055/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 63.XXX.041/0001-XX, com sede na Av. Olavo Pires n.º 2129, Bairro Centro, Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º *295** SSP/SP e CPF sob o n.º ***.849.642-**, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães n.º 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **I.P.S. ROSA ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.XXX.441/0001-XX, sediada na Alameda das Alfazemas, 1485, sala 01, bairro Ecoville, Município de Ji-Paraná - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Inglid Paula Soares Rosa**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO N.º 2138/2024/SEMOSP** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência n.º 055/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para Implantação de Reservatório e Rede de Abastecimento de Água Potável, no Distrito de Rondolândia neste Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas. Com Recurso Próprio do Município de Corumbiara/RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, de acordo como o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2.1. O Projeto Básico (id 330142);

1.2.2. O Projeto Executivo (id 330053);

1.2.3. O Edital da Licitação (id 341461);

1.2.4. A Proposta do contratado(348041);

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço no Lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de Execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e com aval da comissão de Fiscalização, mediante apresentação do novo cronograma físico financeiro.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, será de **empreitada por preço no Lote II**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;
- d) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- e) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- f) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 195.856,91 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, garantias/seguro e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela engenharia.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/21)

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

6.1.1. A critério do fiscal do contrato, poderá ser alterado o local de protocolo referente ao documento de cobrança.

6.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

6.2.1. A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.2.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.3. A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

6.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos (Art. 11 do Decreto Municipal 208/2023 de 19 de dezembro de 2023), contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, o que ocorrer por último.

6.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante. A medição de serviços e obras **será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado**, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executado. Sendo realizada mediante a apresentação do Diário de Obras, Boletim de Medição, Relatório Fotográfico dos serviços executados no período, apresentação das Certidões inerentes ao processo e encaminhamento do GFIP/SEFIP, após a conferência por parte da Fiscalização os documentos serão autorizados para prosseguimento dos trâmites de pagamento.

6.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente e/ou de acordo com repasse do convênio, quando for o caso, e apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Corumbiara e processada segundo a legislação vigente.

6.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação

por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

6.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

6.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidos as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da Proposta Final no procedimento licitatório.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, Lote 01, mês 05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, reparando ou corrigindo, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o setor de representação judicial da prefeitura, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, se for o caso.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36.1 O Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

9.36.2 Decairá o direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1. Cópia autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.38.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle

próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e

concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.47. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

2.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato e nos moldes do art. 59, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021 (quando se aplicar), em valor correspondente a diferença inferior dos 85% (oitenta e cinco por cento) do orçado pela Administração e o proposto.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta específica indicada, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os

mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previsto especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 193, de 2023 e Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso I, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso III, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso IV, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais (art. 10 do Decreto Municipal 193/2023);

I - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato,

até 10 (dez) dias de atraso;

II - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;**2. A sanção de multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros (art. 09 do Decreto Municipal 193/2023);

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º deste Decreto;

b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º deste Decreto;

IV - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

V - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 20 do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 73, inciso II, alínea b, do Decreto Municipal 193/23 e Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 75 do Decreto Municipal 193/23 e art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/21)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 82 do Decreto Municipal nº. 193/23 e art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de

concluir o contrato.

13.3.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

FONTE DE RECURSO:

LOTE 02 PROCESSO 2138/2024

17.512.0005.1.254.0000 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água-

-RONDOLÂNDIA

ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Ficha n.º. 491 - Rec. Próprios

VALOR TOTAL - R\$ 195.856,91

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

8.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/21)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara - RO, 19 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº223

CONTRATADA

I.P.S. ROSA ACESSORIA

CNPJ nº 16.903.441/0001-33

REPRESENTANTE LEGAL: **INGLID PAULA SOARES ROSA**

FISCAL DO CONTRATO

RICARLOS SANTANA DA CUNHA

Portaria nº 516/2025

ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JOÃO VICTOR SILVA ESPER

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDSON DA SILVA MOURA

DEC. nº 017/2025

TESTEMUNHAS:

Lucilene Castro de Sousa

Douglas Rafael Lara da Silva

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Visto: _____

Procurador Jurídico

Protocolo 46921

Termo de Contrato nº 148/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO** e a empresa **I.P.S. ROSA ACESSORIA**.

CONTRATO Nº 148/2025

EMPENHO Nº 980/2025 (id 355097)

PROCESSO Nº 2139/2024/SEMOSP

CONCORRÊNCIA Nº 055/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.XXX.041/0001-XX, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129, Bairro Centro, Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *295** SSP/SP e CPF sob o nº ***.849.642-**, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), doravante denominado **CONTRATANTE** e a **I.P.S. ROSA ACESSORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.XXX.441/0001-XX, sediada na Alameda das Alfazemas, 1485, sala 01, bairro Ecoville, Município de Ji-Paraná - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Inglid Paula Soares Rosa**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 2139/2024/SEMOSP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 055/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para Implantação de Reservatório e Rede de Abastecimento de Água Potável, no Distrito de Alto Guarajús neste Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas. Com Recurso Próprio do Município de Corumbiara/RO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, de acordo como o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2.1. O Projeto Básico (id 330295);

1.2.2. O Projeto Executivo (id 330276);

1.2.3. O Edital da Licitação (id 341461);

1.2.4. A Proposta do contratado(348042);

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço no Lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de Execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e com aval da comissão de Fiscalização, mediante apresentação do novo cronograma físico financeiro.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, será de **empreitada por preço no Lote III**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;
- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 142.412,56 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, garantias/

seguro e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela engenharia.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/21)

6.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

6.1.1. A critério do fiscal do contrato, poderá ser alterado o local de protocolo referente ao documento de cobrança.

6.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

6.2.1. A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.2.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.3. A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

6.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos (Art. 11 do Decreto Municipal 208/2023 de 19 de dezembro de 2023), contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, o que ocorrer por último.

6.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante. A medição de serviços e obras **será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado**, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executado. Sendo realizada mediante a apresentação do Diário de Obras, Boletim de Medição, Relatório Fotográfico dos serviços executados no período, apresentação das Certidões inerentes ao processo e encaminhamento do GFIP/SEFIP, após a conferência por parte da Fiscalização os documentos serão autorizados para prosseguimento dos trâmites de pagamento.

6.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA

mensalmente e/ou de acordo com repasse do convênio, quando for o caso, e apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Corumbiara e processada segundo a legislação vigente.

6.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

6.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

6.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidos as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da apresentação da Proposta Final no procedimento licitatório.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, Lote 03, mês 04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, reparando ou corrigindo, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o setor de representação judicial da prefeitura, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, se for o caso.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36.1 O Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

9.36.2 Decairá o direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.38.1. Cópia autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.38.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria

nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios,

exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.47. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

2.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato e nos moldes do art. 59, inciso V, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021 (quando se aplicar), em valor correspondente a diferença inferior dos 85% (oitenta e cinco por cento) do orçado pela Administração e o proposto.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta específica indicada, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. Além da garantia de que tratam os arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previsto especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/21)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 193, de 2023 e Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso I, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso III, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 5, inciso IV, do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao

fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais (art. 10 do Decreto Municipal 193/2023);

I - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

II - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;**2. A sanção de multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros (art. 09 do Decreto Municipal 193/2023);

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º deste Decreto;
- inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º deste Decreto;

IV - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

V - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores

ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 20 do Decreto Municipal 193/2023 e art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 73, inciso II, alínea b, do Decreto Municipal 193/23 e Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 75 do Decreto Municipal 193/23 e art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/21)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos

no art. 82 do Decreto Municipal nº. 193/23 e art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

FONTE DE RECURSO:

LOTE 02 PROCESSO 2139/2024

17.512.0005.1.248.0000 Implantação de Sistema de Abastecimento de

Água-ALTO GUARAJUS

ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Ficha nº. 503 - Rec. Próprios

VALOR TOTAL - R\$ 142.412,56

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

8.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/21)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara - RO, 19 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE POSSE Nº223

CONTRATADA
I.P.S. ROSA ASSESSORIA
CNPJ nº 16.903.441/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL: **INGLID PAULA SOARES ROSA**

FISCAL DO CONTRATO
RICARLOS SANTANA DA CUNHA
Portaria nº 517/2025

ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
JOÃO VICTOR SILVA ESPER

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDSON DA SILVA MOURA
DEC. nº 017/2025

TESTEMUNHAS:
Lucilene Castro de Sousa
Douglas Rafael Lara da Silva

Protocolo 46934

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1982/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.663/SEMED/2025, ID: 1196060, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46970

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1982/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106764	Adriana Klmz de Mendonça	21º	18/05/1987
102968	Isabela Wutke Lara	22º	25/06/2004

Espigão do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025.

Protocolo 46971

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 76/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº.663/SEMED/2025, ID: 1196060, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.1982 de 04/09/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente Administrativo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106764	Adriana Klmz de Mendonça	21º	18/05/1987
102968	Isabela Wutke Lara	22º	25/06/2004

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2025

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01	(uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	.*-
	CPF do Conjuge	.*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	.*-
	Título de Eleitor	.*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	.*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	.*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*-
	CPF dos dependentes	.*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	.*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	.*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	.*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	.*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	.*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	.*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	.*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	.*-

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 076/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	.-*
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	.-*
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	.-*
07	Avaliação psicológica	.-*
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 46976

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.982, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ARCAR COM DESPESAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTIVEREM SOB OS CUIDADOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas relacionadas à recreação infantil, com o objetivo de atendimento das necessidades de cuidado, alimentação, vestuário, medicamentos, transporte, hospedagem e demais que forem necessárias na tutela de proteção, desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes que estiverem sob seus cuidados junto a Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho.

Art. 2º. O valor para custeio das despesas objeto desta Lei será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a se dar mediante repasse para conta poupança específica, de titularidade do servidor nomeado para o cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho.

§1º. O repasse objeto desta Lei poderá ser realizado em caráter excepcional, para fins diversos daqueles previstos no artigo 1º, mediante transferência bancária de recurso financeiro para conta específica de titularidade de servidor nomeado para o cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento José Mesquita de Carvalho, e dá outras providências.

§2º. O repasse será para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação mediante procedimentos dispostos na legislação de licitação, decorrente da tutela de proteção de crianças e adolescentes cujos cuidados sejam de responsabilidade do Município.

§3º. O Gestor do repasse financeiro será o servidor público municipal nomeado ao cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento José Mesquita de Carvalho, sendo este o responsável pelo adimplemento da obrigação mediante utilização dos recursos autorizados por esta Lei.

Art. 3º. O Gestor deverá realizar a prestação de contas do repasse financeiro, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, ou primeiro dia útil subsequente, relativo ao mês anterior, mediante documentos fiscais, notas fiscais, extratos e na forma estabelecida em regulamento.

§1º. A prestação de contas, para ser admitida, deverá ser homologada, após prévia análise técnica, por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Não homologada, parcial ou totalmente, a prestação de contas, o montante equivalente será objeto de ressarcimento mediante débito no vencimento do gestor, após a instauração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade e imposição de penalidade cabível.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou de créditos

especiais, caso necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, bem como poderá baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de setembro de 2025.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46949

DESPACHO

PROCESSO N° 474/2024

INTERESSADA: SEMAF

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO

Considerando a documentação constante dos autos, **devolvo o processo para complementação pela SEMAF e pela Comissão responsável (ID 813663)**, a fim de viabilizar a análise jurídica futura de forma regular e segura.

O Chamamento Público é um instrumento administrativo para instrução da contratação direta, podendo ensejar dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Para a completa instrução do processo e posterior análise da minuta do Chamamento Público, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos e informações:

1. **Justificativa formal da necessidade e interesse público;**
2. **Laudo de avaliação de mercado** do imóvel, elaborado por profissional habilitado, dando origem a Estimativa de despesa;
3. **Definição do valor máximo de aquisição**, que poderá ser estabelecido **por metro quadrado**, respeitando a estimativa de despesa e a dotação orçamentária prevista;
4. **Manifestação contábil/orçamentária**, comprovando a existência de dotação prevista no PPA, LDO e LOA;
5. **Termo de Referência (TR);**
6. **Estudo Técnico Preliminar;**
7. **Análise de Risco;**
8. **Anexo I** - Memorial descritivo dos requisitos mínimos do terreno, que foi mencionado na minuta, mas não consta dos autos;
9. **Documentação obrigatória** prevista no Anexo II da minuta, o que também não consta na minuta.
 - Declaração de inexistência de vínculo com órgão público;
 - **Documentos comprobatórios** de atendimento aos requisitos ambientais e legais.
10. **Julgamento das propostas** - incluir a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada critério, conforme art. 24, V, da Lei nº 13.019/2014;
11. **Prazo e condições de pagamento**, a ser realizado após os trâmites legais necessários;

A análise jurídica da minuta do edital e demais documentos **somente será realizada após a completa instrução do processo**, com a juntada de toda a documentação mencionada acima.

Espigão do Oeste, 01 de setembro de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46936

DESPACHO

PROCESSO N° 5199/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

Analisando o Termo de Referência, bem como a minuta do edital, observou-se que os itens 1 e 2 possuem as seguintes especificações:

- **AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 12.000 BTUs**
- **Características mínimas:** Ciclo: Frio; Tecnologia: Inverter; Gás Refrigerante: R410-A; Voltagem: 220 volts VAC; Sistema de Fase: Monofásico; Classificação de Eficiência Energética INMETRO: Classe A; Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000; Capacidade de Refrigeração aproximada (kW/h): 3,50; Potência Elétrica Consumida aproximada - Refrigeração (W): 1.050; Vazão de Ar (m³/min): 9,00 (aproximada); Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar, Automático.

Garantia mínima do fabricante: 12 (doze) meses, contados da aquisição.

• **AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 18.000 BTUS Características mínimas:** Capacidade mínima de refrigeração de 18.000 BTU/h, 220V, Selo Procel, ciclo frio, compressor rotativo, controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. Garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contados da aquisição.

Observa-se que não há previsão quanto à instalação desses equipamentos, levantando a seguinte dúvida: a instalação será de responsabilidade da contratada ou os itens serão entregues apenas para aquisição, sem instalação?

O **item 3**, por sua vez, prevê expressamente que a instalação deverá ser realizada.

Diante dessa divergência, devolve-se o processo para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,
Espigão do Oeste, 02 de setembro de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46942

DESPACHO

PROCESSO Nº 4814/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSUNTO: PARECER SOBRE RECADASTRAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXISTA

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer acerca da solicitação de recadastramento anual para o exercício da atividade de transporte individual de passageiros por táxi, nos termos da Lei Municipal nº 2.522, de 6 de junho de 2022.

A mencionada legislação dispõe expressamente, em seu artigo 19, inciso III, que a inscrição no Cadastro de Condutores de Táxi (CCT) será deferida ao permissionário desde que atendidos os requisitos nela estabelecidos.

Art. 19. A inscrição no CCT, será deferida ao permissionário e, por decorrência, ao seu preposto ou empregado, mediante os seguintes requisitos:

III - Tiver bons antecedentes, devendo apresentar para tal comprovação Certidões de antecedentes civil e criminal das Justiças Estadual e Federal; (GRIFEI)

É princípio basilar da Administração Pública o dever de atuar estritamente nos limites autorizados pela lei, nos termos do princípio da legalidade. Assim, quando a legislação estabelece de forma expressa os requisitos para determinada providência, não cabe à Administração realizar análise jurídica adicional. Dessa forma, deixo de analisar o pedido em questão, uma vez que a legislação aplicável é clara quanto ao cumprimento dos requisitos previstos.

Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 46944

ERRATA AO CONTRATO Nº 184/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 3564/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado

CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Weliton Pereira Campos e a empresa **ASTRO DESIGN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.012.684/0001-30, com sede à Av. Marechal Rondon, nº 1502, Bairro Beira Rio, CEP 76970-000, em Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, neste ato representada por seu sócio Sr. Adirson Pereira Gama, que no fim assina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº **3565/SEMADER/2025**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com fulcro na Dispensa de Licitação nº **016/CCP/2025**, fundamentada no **inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em observância ao Termo de Referência e sob a regência dos demais ditames da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.306/2022 e, em observância ainda ao teor das cláusulas e condições que se segue:

(...)

LEIA-SE:

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Weliton Pereira Campos e a empresa **ASTRO DESIGN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.012.684/0001-30, com sede à Av. Marechal Rondon, nº 1502, Bairro Beira Rio, CEP 76970-000, em Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, neste ato representada por seu sócio Sr. Adirson Pereira Gama, que no fim assina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº **3564/SEMADER/2025**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com fulcro na Dispensa de Licitação nº **016/CCP/2025**, fundamentada no **inciso III, art. 22, da Instrução Normativa 67/2021 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em observância ao Termo de Referência e sob a regência dos demais ditames da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 5.306/2022 e, em observância ainda ao teor das cláusulas e condições que se segue:

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 29 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46945

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 029/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5137/2025.

CONSIDERANDO, apontamentos do Controle interno, sobre o prazo de vigência;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)

O presente Termo de Fomento tem vigência de até 31 de dezembro de 2025, desde que respeitado o cronograma do plano de trabalho, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes e desde que observada às normas/leis aplicáveis.

(...)

LEIA-SE:

(...)

O presente Termo de Fomento tem vigência até 23/08/2025, desde que respeitado o cronograma do plano de trabalho, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes e desde que observada às normas/leis aplicáveis.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 14 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 46946

ERRATA AO CONTRATO Nº 220/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 5484/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)

Autorização de Empenho nº 2913/2013.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Autorização de Empenho nº 2913/2025.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46947

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4217/2025.

CONSIDERANDO, que, nos termos da legislação vigente, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de alterar significativamente as condições inicialmente pactuadas;

CONSIDERANDO, que a Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, por meio da Gerência do Sistema de Registro de Preços, realizou nova pesquisa de preços;

CONSIDERANDO, que, diante do resultado dessa pesquisa, a Administração decidiu promover o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração Pública, mediante atualização dos preços registrados;

CONSIDERANDO, a Ata de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sob o Id 1183109, que ajusta os valores dos itens Gasolina e Óleo Diesel S10;

Por este Termo Aditivo de Contrato, as partes qualificadas no Contrato nº 186/PGM/2025 do Processo Administrativo nº 4217/2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.** resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica alterado o valor constante na **Cláusula 7ª** do Contrato nº 186/PGM/2025, que passará de **R\$ 2.513,00 (dois mil e quinhentos e treze reais)** para **R\$ 2.366,50 (dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, em razão do **reequilíbrio econômico-financeiro favorável à Administração Pública**, conforme dispõe na Ata de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

Cláusula 2ª - Fica alterada a **Cláusula 13ª** do Contrato nº 186/PGM/2025, passando a contar com a seguinte dotação para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato:

Autorização de Empenho nº 2812/2025: Ficha: 44 - Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO - Funcional: 04.122.0001.3053.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, em substituição à Autorização de Empenho nº 2225/2025 anteriormente indicada.

Cláusula 3ª - Exceto as alterações constantes nas **Cláusulas 7ª e 13ª**, as demais Cláusulas e informações contidas no **Contrato nº 186/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 25 de agosto de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK
Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 46981

27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3636/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 054/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 3636/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA DE FERRO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe os Pedidos de Empenho nº 2819/2025:

Ficha: 221
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Quarta**, o montante no valor total **R\$ 1.538,21 (hum mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**.

Cláusula 3ª - Fica acrescido ao objeto do contrato, previsto na **Cláusula Primeira**, o período de **21 (vinte e um)** dias do ano eletivo escolar.

Cláusula 4ª - Exceto as Cláusulas **Primeira, Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº 054/PGM/2021, permanecem inalteradas. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ÁGUA DE FERRO
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Testemunhas:
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 46982

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 6247/2024.

CONSIDERANDO a solicitação de aditivo contratual realizado pelo contratada sob Id 1177110, onde alega a necessidade de precisão cartográfica nos mapas e produtos gerados na execução dos serviços;

CONSIDERANDO que para gerar informações cartográficas confiáveis é necessário Levantamento Aerofotogramétrico atualizado e em alta resolução;

CONSIDERANDO a ausência da realização do Levantamento Aerofotogramétrico no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/SEMPPLAN-EXECUÇÃO/2025;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 3/SEMPPLAN-EXECUÇÃO,

Id 1177335, manifesta-se favorável ao aditivo contratual solicitado, considerando o ganho técnico, a melhoria na qualidade do produto final e a relevância do serviço para o cumprimento integral e preciso do objeto contratado.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 195/PGM/25 e Processo Administrativo nº 6247/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na **Cláusula 4ª**, a importância de **R\$ 22.125,00 (vinte dois mil e cento e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidos a **Cláusula 5ª** o **pedido de empenho nº 1754/2025**

Ficha: 143 - Unidade: 020301 - SEMPLAN - Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as **Cláusulas 4ª e 5ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 195/PGM/2025 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH
Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 46984

RESUMO DE CONTRATO Nº 218/PGM/2025

Processo Administrativo nº 5421/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: VEST FASHION LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74;

OBJETO: A contratada se obriga a prestar serviço **de CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, TELÕES, MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 105/SRP/CCP/2024 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 043/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
6	541.005.017		LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MT Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça,	1,00	SERV

			com 180mm de largura, 60mm de altura com 02 (duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280mm com 04(quatro) furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rígidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm; sustentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastes de metalão 80 x 30mm, chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 10 x 10 metros (vão livre); Lona de Cobertura: lona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo, antifungo, auto-extinguível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar (sistema blackout), na cor branca nos lados internos e externos ; 04(quatro) lonas laterais móveis 10 x 3 metros, para fechamento da tenda, com ilhós na parte superior e nas laterais,sendo uma lateral com porta com medida de 2 x 1,50 metros, com tubo 3/4 na parte inferior, capa para transporte e guarda da lona e fechamentos; impermeável; anti-chama; documentação, manual de instrução de montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência,fator de proteção solar e inflamabilidade do produto. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM		
24	545.001.013		SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL COM NO MINIMO: 1500 WATZ DE POTENCIA 1500 WATZ DE POTENCIA , 02 CAIXAS DE SOM E 2 MICROFONES (SEM FIO).	1,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Autorização de Empenho nº 2882/2025, Ficha: 779 - Unidade: 020900 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - Funcional: 13.392.0013.3119.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da **CONTRATADA**.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de setembro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratante

VEST FASHION LTDA
CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria N.º 1958/GAB/2025)
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Adailton Francisco De Souza (Portaria N.º 1958/GAB/2025)

Protocolo 46975

RESUMO DE CONTRATO N.º 219/PGM/2025

Processo Administrativo n.º 5451/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o n.º 05.632.929/0001-57;

OBJETO: A contratada se obriga a fornecer **24 (vinte e quatro) marmitex completas (com salada fria em vasilha de isopor)** em atendimento as demandas da **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico n.º 107/SRP/CCP/2024**, a **Ata de Registro de Preços n.º 042/2024** e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	001.005.007		MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR	24,00	UND

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 464,40 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Autorização de Empenho n.º 2888/2025, expedida pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 143
Unidade: 020301 - SEMPLAN
Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 02 de setembro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ N.º 04.695.284/0001-39
Contratante

RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME
CNPJ N.º 05.632.929/0001-57
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO N.º 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH
Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 46978

RESUMO DE CONTRATO N.º 220/PGM/2025

Processo Administrativo n.º 2913/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: IEDA DA SILVA SOUZA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 23.184.645/0001-27;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA)**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico n.º 002/CCP/2025, Ata de Registro de Preços n.º 011/2025, do Processo Administrativo n.º 077/SRP/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
80	001.004.013		PAO FRANCES C/50GR PÃO FRANCÊS, ASSADO, COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, 1ª QUALIDADE. O PÃO DEVERÁ SER FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS DE 1ª QUALIDADE, SÃ E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A COLORAÇÃO DEVERÁ SER AMARELADA, COM VALIDADE PARA 12 HORAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO E MAL ASSADO, DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	3,50	KG
91	001.008.027		PRESUNTO COZIDO FATIADO	1,40	KG
100	001.001.025		QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO.	1,40	KG

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 254,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho n.º 2913/2013

Ficha: 138 - Unidade: 020301 - SEMPLAN - Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 02 de setembro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ N.º 04.695.284/0001-39
Contratante

IEDA DA SILVA SOUZA
CNPJ N.º 23.184.64/0001-27
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO N.º 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH
Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 46979

RESUMO DE CONTRATO Nº 221/PGM/2025

Processo Administrativo nº 5464/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 03.458.466/0001-23;**

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (ÁGUA MINERAL)**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 054/2025, Ata de Registro de Preços nº 037/2025, do Processo Administrativo nº 2738/CCP/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML DESCARTAVEL Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, fardo com 12 unidades, com validade não inferior a 06 meses, a contar da entrega.	10,00	FRD

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em **até 15 (quinze) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 2899/2025;**

Ficha: 138 - Unidade: 020301 - SEMPLAN - Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 02 de setembro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDONIA LTDA
CNPJ: 03.458.466/0001-23
Contratada

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Camila Araújo Dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH
Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 46980

Parecer Jurídico nº. 646/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 3922/2025

Interessada: Naja Oliveira Benedito Bozzetto

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da

premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Nível de Especialização, na área de Educação, em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão, pela Faculdade de Educação São Luís, (ID 1129781), em 05/03/2020, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 23/06/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46950

PARECER Nº 647/PGM/2025

PROCESSO Nº 3134/2024

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CCP - COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao procedimento a ser adotado no presente processo de licitação do Pregão Eletrônico nº 096/CCP/2024, visto que a empresa classificada em primeiro lugar não estava regular com as certidões fiscais, impossibilitando a emissão de empenho e após notificação informou não ter interesse em fornecer os itens, alegando que o valor é inexecutable, declinando a proposta.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade das Secretarias e técnicos a veracidade das informações constantes do mesmo.

O Processo Administrativo nº 3134/2024 foi aberto no dia 20/05/2024, com o objetivo para **AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE BUCAL E FLÚOR PARA ATENDER O PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL NO**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

Após a finalização do procedimento licitatório foi verificado que a empresa classificada em primeiro lugar não estava regular com as certidões fiscais, impossibilitando a emissão de empenho, sendo assim, foi constatado que a empresa não atendia plenamente aos requisitos de regularidade fiscal, conforme previsto em lei.

Consta ainda, que a empresa foi notificada conforme comprovante ID 1166561, informando não ter interesse em fornecer os itens, alegando que o valor é inexequível, declinando a proposta.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

De acordo com os documentos anexados aos autos, é possível verificar que a empresa classificada em primeiro lugar não estava regular com as certidões fiscais, impossibilitando a emissão de empenho e após notificação informou não ter interesse em fornecer os itens, alegando que o valor é inexequível, declinando a proposta.

Denota-se, que apenas duas empresas participaram do certame licitatório, sendo apenas uma das empresas classificadas, e que posteriormente verificou-se a falta de certidões fiscais.

Vejamos que o instituto da revogação trata-se da extinção do ato administrativo por oportunidade e conveniência. Logo, difere da anulação, pois neste caso há um vício insanável, enquanto na revogação o ato é legal, apenas deixou de ser conveniente ou oportuno.

Enquanto a anulação da licitação é um dever que decorre da ilegalidade no procedimento, a revogação é uma faculdade de desfazimento do procedimento por razões de interesse público, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados.

Dito isto, em suma, trata-se de prerrogativa da Administração para revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, diante de fato superveniente (**fato novo ou somente conhecido após o ato**), devidamente comprovado, que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno.

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de revogação da licitação por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas pela Administração Pública.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Assim, impende observar que a decisão pela revogação da licitação encontra-se no âmbito da discricionariedade administrativa, a quem cabe decidir, dentre as diversas opções apresentadas ao gestor público, qual melhor atenderá ao interesse público, sendo vedado ao Poder Judiciário substituir o administrador público em relação ao mérito administrativo. Logo, cabe apenas ao administrador estabelecer os critérios que são levados em conta para a decisão da revogação.

Em se tratando das contratações feitas pelo ente público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, verifica-se nos autos do processo administrativo que a pretensão de revogação do certame fundamenta-se na inexistência de outras empresas classificadas além da primeira colocada. Consta, ainda, que foi identificada a ausência de certidões fiscais por parte da referida

empresa, a qual, após regularmente notificada, manifestou desinteresse em fornecer os itens adjudicados, sob a alegação de inexequibilidade dos valores propostos, tendo, assim, declinado formalmente da proposta.

Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (GRIFEI)

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade **ou revogá-los por interesse público.**

Diante de todo o exposto, sugerimos a **revogação do procedimento licitatório** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

DESPACHO:

*Acato as razões do **Parecer nº 647/PGM/2025;***

*Proceda-se com a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO REGIDA PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/CPP/2023 POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NO ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DE TODOS OS DEMAIS ATOS PRATICADOS NO PRESENTE PROCESSO.***

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 46951

Parecer Jurídico nº. 648/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 3947/2025

Interessada: Simone Aparecida Jacumasso

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de

Pós-Graduação "Lato Sensu" em Nível de Especialização, na área de Educação, em Psicopedagogia Institucional, pela Faculdade de Educação São Luís, (ID 1131355), em 18/01/2023, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 05/06/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46952

Parecer Jurídico nº 649/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 4138/2025

Interessada: Andrea Quirino de Souza

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Habilitação Técnica e Promoção de Nível. Inteligência dos artigos 62 e 210 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no artigo 62, inciso I e **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de curso Técnico em Enfermagem, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 01/10/2011, ao cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não

recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Habilitação Técnica tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **tenha relação com seu cargo de origem, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

I - 7% (sete por cento) para habilitação técnica; (GRIFEI)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que a servidora está atualmente no Nível I, e que conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, **ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção.**

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para concessão de gratificação de **7%** por conclusão de curso de **habilitação técnica e promoção do nível I para o II.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46953

Parecer Jurídico nº. 650/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 5006/2025

Interessado: Jorge Luis Barbosa Habitzreuter

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, II da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não,

tais ponderações.

Nos autos constam requerimento do servidor e diploma de conclusão do curso. O servidor foi admitido em 09/07/2025, no cargo de **Agente de Endemias**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Passamos a análise do mérito.

O artigo 62, II, da Lei Municipal nº 1.946/2016 prevê a gratificação de 12% sobre a remuneração do servidor efetivo que possuir graduação em nível superior ou tecnólogo, **quando tal graduação não for exigência do cargo.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

No caso em análise, a legislação federal que regulamenta a categoria (**Lei nº 11.350/2006**) estabelece que os Agentes de Combate às Endemias são **regidos pelo regime da CLT**, salvo se lei municipal disponha de forma diversa.

Atualmente, o município **não possui legislação local que insira a categoria em regime estatutário, requisito necessário** para que a gratificação prevista na Lei nº 1.946/2016 seja aplicável.

Dessa forma, **não há base legal para a concessão da gratificação**, uma vez que:

- O servidor encontra-se sob regime **CLT**, não se aplicando as vantagens previstas exclusivamente para servidores estatutários;
- A gratificação prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal exige a existência de norma que autorize a aplicação ao cargo em questão, o que não ocorre.

À vista do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de Gratificação por Graduação, por ausência de amparo legal no caso concreto.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46954

Parecer Jurídico nº 651/PGM/2025**Processo Administrativo (Referencial) nº 5162/2025**

Interessado: Alex Sandro Gonçalves de Jesus

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação. Inteligência dos artigos 62 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **Gratificação por Graduação**, com fulcro no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Graduação em Direito, em 04/02/2025, pelo Centro Universitário Maurício

De Nassau de Cacoal - UNINASSAU, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 11/08/2025, no cargo de Guarda Municipal de Trânsito, conforme consta na Ficha Cadastral. Assim, o requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO** (12%).

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62, II da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Graduação, aplicando-se o índice de **12%**, conforme disposto no inciso II, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46955

Parecer Jurídico nº 652/PGM/2025**Processo Administrativo (Referencial) nº 5161/2025**

Interessado (a): Cleodmar de Jesus Lima

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação. Inteligência dos artigos 62 II da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com fulcro no artigo 62, inciso II da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Graduação em TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAIS, em 04/02/2021, pela Faculdade Educacional da Lapa. Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 01/08/2025, no cargo de Guarda Municipal de Trânsito, conforme consta na Ficha Cadastral. Assim, o requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO** (12%).

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62, II da Lei

Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Graduação, aplicando-se o índice de **12%**, conforme disposto no inciso II, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46956

Parecer Jurídico nº. 653/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 5116/2025

Interessado (a): Adinaldo Marques Pereira

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" Legislação de Trânsito, pela Faculdade Iguazu, (ID 1177146), pelo período de 27/03/2025 a 13/08/2025, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor (a) foi admitido (a) em 21/09/2021, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento

de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de setembro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46958

Parecer Jurídico nº. 654/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 4969/2025

Interessado (a): Daiane da Penha Lopes Braun

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação Por Graduação e Pós-Graduação. Inteligência dos incisos II e III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Graduação em Ciências Contábeis em 10/12/2012, pela Faculdade Integradas de Cacoal - UNESC e Pós-Graduação "Lato Sensu" em Contabilidade Tributária, pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL em 21/01/2015, podendo ser verificados sob Id 1172703, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O(a) servidor(a) foi admitido(a) em 12/08/2025, no cargo de Agente Administrativo, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por ora requerida.

A Gratificação por Graduação e Pós-Graduação tem previsão no artigo 62, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Conforme dispõe os artigos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível

superior ou tecnólogo; (grifo nosso)

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Graduação e Pós-Graduação, aplicando-se os índices de **12% e 15%**, conforme disposto nos incisos II e III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2.025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão*.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46959

Parecer Jurídico nº. 655/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 4614/2025

Interessado (a): Yasmin Lopes Alves

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação.

Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Alfabetização e Letramento, pela Universidade Cesumar -Unicesumar, (ID 1159831), em 15/02/2024, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor (a) foi admitido (a) em 18/06/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do**

requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2.025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão*.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46960

Parecer Jurídico nº. 656/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 4924/2025

Interessado (a): Maitiara Rodrigues da Silva

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação.

Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (ID 1170655), em 07/01/2025, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor (a) foi admitido (a) em 01/08/2025, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2.025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão*.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46961

Parecer Jurídico nº 657/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 4622/2025

Interessado(a): Jessicaline Moura Campos

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-graduação e Promoção de Nível - Progressão Por Duas Referências. Inteligência dos artigos 62, III e 210 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer Gratificação por Pós-Graduação, com fulcro no artigo 62, inciso III e Promoção de Nível - Progressão Por Duas Referências, com base no artigo 210, parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de pós Graduação lato-sensu em Metodologia da Educação Física no Contexto Escolar, pela Faculdade Bookplay em 25/07/2025, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O(a) servidor(a) foi admitido(a) em 07/11/2021, ao cargo Agente Administrativo, conforme consta na Ficha Cadastral, consta ainda que já houve progressão de Nível, estando atualmente no Nível II. Assim, o(a) requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO** (15%) e a **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS**, por concluir nova especialização, conforme comprovado sob ID 1160338.

A Gratificação por Pós - Graduação tem previsão no artigo 62, III e ainda no artigo 210, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional - Progressão Por Duas Referências, **verifica-se que o servidor(a) está atualmente no Nível II**, e que conforme disposto no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016, **ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção e caso já esteja em referência de nível II, progredirá duas referências.**

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no

caput, **progredirá duas referências. (Grifo Nosso)**

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para concessão de gratificação de **15%** por conclusão de curso de **Pós- Graduação e Promoção Funcional - Progressão Por Duas Referências.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46962

PARECER Nº 658/PGM/2025

PROCESSO Nº 4984/2025

INTERESSADA: GERSON CRAVO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade nos períodos 03/11/2025 a 02/12/2025; 19/01/2026 a 17/02/2026; 20/07/2026 a 18/08/2026 com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 11731554, Ficha Cadastral Completa ID 1183344, Relatório de Faltas ID 1183346 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 08/08/1991, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, e de análise dos documentos apresentados, requer a concessão de licença prêmio do 3º (terceiro) período aquisitivo, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
6º	08/08/2016	13/07/2027	---		
5º	08/08/2011	07/08/2016	0		
4º	08/08/2006	07/08/2011	0		
3º	08/08/2001	07/08/2006	0		
2º	08/08/1996	07/08/2001	29	02/09/2019	30/09/2019
2º	08/08/1996	07/08/2001	30	01/11/2019	30/11/2019
2º	08/08/1996	07/08/2001	31	01/07/2019	31/07/2019
1º	08/08/1991	07/08/1996	90	01/01/2004	30/03/2004

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença

de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado no requerimento, o servidor requer a concessão do 6º (sexto) período de licença vencida, mas conforme observado pelo departamento de recursos humanos, **se trata do 3º período aquisitivo a ser gozado**. No requerimento ID 173154, o servidor solicita o usufruto nos períodos de novembro/2025, janeiro/fevereiro e julho/agosto de 2026, o que foi ajustado pelo Departamento de Recursos Humanos, ficando 03/11/2025 a 02/12/2025, 19/01/2026 a 17/02/2026 e 20/07/2026 a 18/08/2026. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para o gozo do **3º período aquisitivo de licença prêmio**, nos períodos de **03/11/2025 a 02/12/2025, 19/01/2026 a 17/02/2026 e 20/07/2026 a 18/08/2026**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46963

PARECER Nº 659/PGM/2025

PROCESSO Nº 5217/2025

INTERESSADA: RONIVALDO JQUES DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade nos períodos de novembro/2025; abril e setembro de 2026 com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1181145, Ficha Cadastral Completa ID 1184692, Relatório de Faltas ID 1184697 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 07/01/2008, no cargo de Vigia, e de análise dos documentos apresentados, requer a concessão de licença prêmio do 3º (primeiro) período aquisitivo (segundo período aquisitivo foi cancelado tendo em vista ter contraído um afastamento sem remuneração), conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
4º	01/10/2022	30/09/2027	---		
3º	01/01/2016	30/09/2022	0		
2º	07/01/2013	06/01/2018	0		
1º	07/01/2008	06/02/2013	90	03/06/2019	31/08/2019

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de

afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado no requerimento, o servidor requer a concessão do 6º (sexto) período de licença vencida, mas conforme observado pelo departamento de recursos humanos, **se trata do 3º período aquisitivo a ser gozado**. No requerimento ID 1181145, o servidor solicita o usufruto nos períodos novembro/2025; abril e setembro do ano 2026. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para o gozo do **3º período aquisitivo de licença prêmio**, nos períodos de **novembro/2025; abril e setembro de 2026**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46964

Parecer Jurídico nº 660/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 4148/2025

Interessada: Carolina Soares Ludke

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-graduação e Promoção de Nível. Inteligência dos artigos 62 e 210 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **Gratificação por Pós-Graduação**, com fulcro no artigo 62, inciso III e **Promoção de Nível**, com base no artigo 210, parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de pós Graduação lato-sensu em Vigilância Sanitária em Saúde, pela Faculdade do Leste Mineiro - FACULESTE em 26/05/2025, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 19/05/2025, no cargo de Fiscal Sanitário, conforme consta na Ficha Cadastral, consta ainda não progrediu de nível, encontrando-se atualmente no nível I, conforme pode ser verificado através de sua ficha funcional.

Assim, a requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO (15%)** e a **PROMOÇÃO FUNCIONAL**, por concluir nova especialização, conforme comprovado sob ID 1139809.

A Gratificação por Pós - Graduação tem previsão no artigo 62, III e ainda no artigo 210, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnológico, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento

de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional - Progressão Por Duas Referências, **verifica-se que o servidor está atualmente no Nível I, e que conforme disposto no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção e caso já esteja em referência de nível II, progredirá duas referências.**

Art. 210. Promoção é a **passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação**, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência. **(Grifo Nosso)**

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para concessão de gratificação de **15%** por conclusão de curso de **Pós- Graduação e Promoção Funcional**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46965

Parecer Jurídico nº. 661/PGM/2025
Processo Administrativo nº. 5348/2025

Interessado (a): Adrielle Santos Oliveira Krause

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento, pela Faculdade Venda Nova Imigrante (ID 1187365), em 14/08/2025, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor (a) foi admitido (a) em 14/04/2025, no cargo de Professor

Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46966

Parecer Jurídico nº. 662/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 5357/2025

Interessado (a): Ana Graziela Gomes Pietraski

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação Por Graduação e Pós-Graduação. Inteligência dos incisos II e III, art. 62 e Promoção Funcional, art 210, ambos da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, incisos II e III e **PROMOÇÃO FUNCIONAL** ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Graduação em Formação Pedagógica em Pedagogia, em 21/03/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (ID 1187858) e Pós-Graduação "Lato Sensu" em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (ID 1187860), Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O(a) servidor(a) foi admitido(a) em 11/08/2005, no cargo de Auxiliar de Sala, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por ora requerida.

A Gratificação por Graduação e Pós-Graduação tem previsão no artigo 62, incisos II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação

não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.

Conforme dispõe os artigos:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo; (grifo nosso)

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional, **verifica-se que a servidora concluiu a graduação/pós-graduação anteriormente a data da posse**, e que conforme disposto no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016, **ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção e caso já esteja em referência de nível II, progredirá duas referências.**

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, **com conclusão posterior a posse no cargo**, dentro da mesma referência. **(Grifo Nosso)**

Dessa forma, constata-se que a servidora **não atende aos requisitos legais para a promoção funcional**, uma vez que a conclusão do curso ocorreu **em momento anterior à posse** no cargo.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO**, para concessão de gratificação, aplicando-se os índices de **12% e 15%**, conforme disposto nos incisos II e III, art. 62, da Lei 1946/2016, em razão da conclusão de curso de **Graduação e Pós-Graduação**.

No que se refere à **Promoção Funcional**, opina-se pelo **INDEFERIMENTO por** ausência de enquadramento.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão**.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706
Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 46967

PARECER Nº 663/PGM/2025

PROCESSO Nº 5058/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EMENTA: Administração Pública - Plataforma Digital Contrata+Brasil - Credenciamento e contratação de serviços de pequeno vulto executados por Microempreendedores Individuais (MEIs) - Viabilidade jurídica da adesão - Aplicação da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/MGI nº 52/2023 e legislação correlata - Limite de R\$ 12.545,11 por contratação - Necessidade de formalização processual e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Jurídica acerca da utilização do **Portal Contrata+Brasil** como ferramenta de apoio às contratações públicas, especialmente voltada à prestação de serviços por Microempreendedores Individuais - MEIs.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política,

administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O setor demandante anexou ao processo: o credenciamento junto à plataforma, a **Lei nº 14.133/2021**, a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025**, o **Edital de Credenciamento nº 03/2025**, **Decreto nº 11.878/2024** e o **Resumo de Processo de Seleção**.

II - DO FUNDAMENTO

A plataforma **Contrata+Brasil** foi instituída pelo **Governo Federal** com o propósito de ampliar a participação dos Microempreendedores Individuais nas contratações públicas. O sistema possibilita a contratação simplificada e direta de serviços essenciais, como manutenção predial, reparos elétricos e hidráulicos, pintura, jardinagem e outros de pequeno vulto, assegurando a **inclusão de prestadores locais** e a **otimização da gestão de serviços**.

O marco normativo de regência é a **Lei nº 14.133/2021**, que confere respaldo à adoção de meios eletrônicos e plataformas digitais para contratações públicas, em observância aos princípios da transparência, economicidade, eficiência e inovação. A **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52** complementa o tratamento jurídico, ao regulamentar os aspectos técnicos e procedimentais da plataforma. Além disso, cumpre mencionar que a **Lei nº 11.878/2024**, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O sistema oferece vantagens tanto à Administração quanto aos MEIs. Para os órgãos públicos, **garante agilidade, redução de burocracia, maior transparência e acesso a uma rede ampla de prestadores**. Para os microempreendedores, proporciona oportunidade de inclusão nas compras públicas, simplicidade no cadastro e segurança na formalização contratual. O processo é realizado de forma eletrônica, mediante credenciamento pelo gov.br, publicação de demandas pela Administração e apresentação de propostas pelos interessados, com envio de notificações automáticas ao prestador cadastrado.

Entretanto, deve-se observar que as contratações realizadas via **Contrata+Brasil** estão limitadas **a serviços de pequeno vulto**. O próprio regulamento estabelece que cada contratação de serviço prestado por MEI, por meio da plataforma, **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.545,11 (doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, o que confere segurança quanto à sua natureza e compatibilidade com a regra da dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o uso do **Contrata+Brasil** encontra respaldo jurídico no ordenamento vigente, desde que observados os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como o **teto de contratação estipulado**, devendo-se assegurar, ainda, a devida formalização do processo administrativo que demonstre a vantajosidade da contratação. Importa destacar que a iniciativa não substitui os procedimentos licitatórios tradicionais em situações de maior vulto ou complexidade, mas constitui alternativa legítima e válida para serviços básicos, nos limites fixados pela legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da adesão e utilização da plataforma **Contrata+Brasil** para a contratação de serviços de pequeno vulto executados por Microempreendedores Individuais - MEIs, desde que **observado o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** por contratação, a adequada formalização processual e os princípios que regem a Administração Pública. No caso em análise, sagrou-se vencedora a empresa **58.877.922 - Marisa Brager Machado Andrade - MEI**, para a execução de serviços de **conserto de fechaduras danificadas ou com defeito**, pelo valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

Ressalta-se que cada contratação deverá ser devidamente instruída com justificativa de necessidade, respeito aos limites legais e, de forma imprescindível, com o **plano de contratações anual**, requisito essencial para a devida efetivação do processo, assegurando transparência, eficiência e conformidade às contratações realizadas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho:

Acato as razões do **Parecer Jurídico**, especialmente quanto à viabilidade de utilização da plataforma **Contrata+Brasil**, autorizando a contratação da empresa **58.877.922 - Marisa Brager Machado Andrade - MEI** para a execução de serviços de **conserto de fechaduras danificadas ou com defeito**, pelo valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, com observância do limite legal, da formalização processual e do **plano de contratações anual**;

• Remete-se para as devidas providências.
Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46969

PARECER Nº 664/PGM/2025
PROCESSO Nº 5071/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EMENTA: Administração Pública - Plataforma Digital Contrata+Brasil - Credenciamento e contratação de serviços de pequeno vulto executados por Microempreendedores Individuais (MEIs) - Viabilidade jurídica da adesão - Aplicação da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/MGI nº 52/2023 e legislação correlata - Limite de R\$ 12.545,11 por contratação - Necessidade de formalização processual e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Jurídica acerca da utilização do **Portal Contrata+Brasil** como ferramenta de apoio às contratações públicas, especialmente voltada à prestação de serviços por Microempreendedores Individuais - MEIs.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O setor demandante anexou ao processo: o credenciamento junto à plataforma, a **Lei nº 14.133/2021**, a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025**, o **Edital de Credenciamento nº 03/2025**, **Decreto nº 11.878/2024**, **Resumo de Processo de Seleção ID 1176101** e **Anexo das Propostas Recebidas**.

II - DO FUNDAMENTO

A plataforma **Contrata+Brasil** foi instituída pelo **Governo Federal** com o propósito de ampliar a participação dos Microempreendedores Individuais nas contratações públicas. O sistema possibilita a contratação simplificada e direta de serviços essenciais, como manutenção predial, reparos elétricos e hidráulicos, pintura, jardinagem e outros de pequeno vulto, assegurando a **inclusão de prestadores locais** e a **otimização da gestão de serviços**.

O marco normativo de regência é a **Lei nº 14.133/2021**, que confere respaldo à adoção de meios eletrônicos e plataformas digitais para contratações públicas, em observância aos princípios da transparência, economicidade, eficiência e inovação. A **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52** complementa o tratamento jurídico, ao regulamentar os aspectos técnicos e procedimentais da plataforma. Além disso, cumpre mencionar que a **Lei nº 11.878/2024**, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O sistema oferece vantagens tanto à Administração quanto aos MEIs. Para os órgãos públicos, **garante agilidade, redução de burocracia, maior transparência e acesso a uma rede ampla de prestadores**.

Para os microempreendedores, proporciona oportunidade de inclusão nas compras públicas, simplicidade no cadastro e segurança na formalização contratual. O processo é realizado de forma eletrônica, mediante credenciamento pelo gov.br, publicação de demandas pela Administração e apresentação de propostas pelos interessados, com envio de notificações automáticas ao prestador cadastrado.

Entretanto, deve-se observar que as contratações realizadas via **Contrata+Brasil** estão limitadas a **serviços de pequeno vulto**. O próprio regulamento estabelece que cada contratação de serviço prestado por MEI, por meio da plataforma, **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.545,11 (doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, o que confere segurança quanto à sua natureza e compatibilidade com a regra da dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o uso do **Contrata+Brasil** encontra respaldo jurídico no ordenamento vigente, desde que observados os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como o **teto de contratação estipulado**, devendo-se assegurar, ainda, a devida formalização do processo administrativo que demonstre a vantajosidade da contratação. Importa destacar que a iniciativa não substitui os procedimentos licitatórios tradicionais em situações de maior vulto ou complexidade, mas constitui alternativa legítima e válida para serviços básicos, nos limites fixados pela legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da adesão e utilização da plataforma **Contrata+Brasil** para a contratação de serviços de pequeno vulto executados por Microempreendedores Individuais - MEIs, desde que observado o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) por contratação, a adequada formalização processual e os princípios que regem a Administração Pública. No presente caso, considerando a **urgência de manutenção dos aparelhos de ar condicionado do CPD**, os quais não podem deixar de resfriar sob risco de danos graves, e em razão de a licitação regular encontrar-se em fase inicial, justifica-se a utilização da referida plataforma. Assim, sagrou-se vencedora a empresa **25.448.173 Michael Henke Flegler - MEI**, para a execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em cinco aparelhos de ares condicionados em estado crítico**, no valor de **R\$ 1.289,00 (mil duzentos e oitenta e nove reais)**.

Ressalta-se que cada contratação deverá ser devidamente instruída com justificativa de necessidade, respeito aos limites legais e, de forma imprescindível, com o plano de contratações anual, requisito essencial para a devida efetivação do processo, assegurando transparência, eficiência e conformidade às contratações realizadas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho:

- Acato as razões do Parecer Jurídico, especialmente quanto à viabilidade de utilização da plataforma **Contrata+Brasil**, autorizando a contratação da empresa **25.448.173 Michael Henke Flegler - MEI** para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cinco aparelhos de ar condicionado em estado crítico, pelo valor de **R\$ 1.289,00 (mil duzentos e oitenta e nove reais)**, com observância do limite legal, da formalização processual e do plano de contratações anual;

- Remete-se para as devidas providências.
Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46972

PARECER Nº 665/PGM/2025
PROCESSO Nº 88/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA CFEM

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão

de Parecer quanto ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia que requer a verificação quanto a legalidade da utilização dos recursos da CFEM para o custeio da contratação da mencionada mão de obra terceirizada, garantindo que sua aplicação esteja em conformidade com a legislação vigente, com as orientações da ANM e com os princípios do interesse público, de forma a assegurar a continuidade de projetos estratégicos para o desenvolvimento ambiental e social do Município.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Demonstração Financeira CFEM (ID 1180416) e Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia (ID 1180425).

Passamos a análise do mérito.

No Ofício nº 165/SEMAME/2025 (ID 1180425), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia solicita parecer quanto a legalidade da utilização dos recursos da CFEM no montante de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para o custeio da contratação da mencionada mão de obra terceirizada destinada à execução de serviços essenciais, tais como:

Projeto de Recuperação de Nascentes do Rio Palmeiras, que visa garantir a sustentabilidade hídrica do município e integra iniciativa em parceria com o Tribunal de Contas do Estado TCE, fortalecendo a proteção da microbacia e assegurando a disponibilidade de água para as futuras gerações;

Operação do Viveiro Municipal, fundamental para a produção de mudas nativas utilizadas em programas de reflorestamento, arborização urbana e recuperação de áreas degradadas;

Serviço de Coleta de Resíduos e detritos, indispensável para a manutenção da limpeza pública, prevenção de impactos ambientais e promoção da saúde coletiva;

Apoio e manutenção do sistema de abastecimento de água nos distritos, medida necessária para garantir o acesso da população à água de qualidade, diretamente relacionada à saúde pública e ao bem-estar da comunidade local;

Com efeito, o aproveitamento econômico da exploração dos recursos naturais no território brasileiro, dentre eles os minerais, no Brasil tem sede constitucional, conforme dicção do artigo 20 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 102/2019:

Art. 20. São bens da União:

(...)

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

(...)

§ 1º. **É assegurada**, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios a participação no resultado da exploração** de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, **ou compensação financeira por essa exploração**. (GRIFEI)

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) foi criada pela Lei nº 7.990/1989. Trata-se de uma contraprestação em favor dos entes federados pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios, nos termos do artigo 1º da referida legislação:

Art. 1º. O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta Lei.

O regramento da matéria foi alterado pela Lei nº 13.540/2017, que modificou as leis nº 7.990/1989 e nº 8.001/1990, com o objetivo de modernizar a sistemática de apuração e recolhimento da CFEM,

notadamente em face da base de cálculo, atualização das alíquotas e critério de distribuição dos royalties entre os entes federativos.

Atualmente, cabe a Agência Nacional de Mineração (ANM) o gerenciamento da arrecadação e distribuição dos recursos entre os beneficiários, como se verifica no site oficial da agência reguladora:

O que é Contribuição Financeira pela Exploração Mineral - CFEM?

A CFEM, estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

Quem administra a CFEM?

Compete à ANM baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM. (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/contribuicao-financeira-pela-exploracao-mineral-2013-cfem/>)

No que se refere à aplicação dos recursos das compensações financeiras de exploração de recursos naturais, deve o gestor municipal atentar-se as vedações contidas na lei de regência. É o que se extrai da leitura do artigo 8º do referido diploma legal (Lei nº 7990/89):

Art. 8º. O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal**. (Redação dada pela Lei nº 8.001, de 13.3.1990)

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam: (Redação dada pela Lei nº 12.858, de 2013)

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades; (Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013)

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. (Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo **poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência**. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.195, de 14.2.2001) (GRIFEI)

Da leitura atenta da norma de regência, extrai-se que a destinação legal do montante arrecadado através da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais está voltado a proibição de determinados gastos públicos e não necessariamente a uma vinculação específica em determinadas áreas.

Assim, os recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM não podem ser utilizados para pagamento de dívidas e com quadro permanente de pessoal, não se aplicando tais restrições quanto ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades, ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e à capitalização de fundos de previdência.

A orientação da ANM sobre a temática traz importante contribuição, a seguir transcrita:

Como devem ser utilizados os recursos da CFEM?

Os recursos originados da CFEM, não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

As respectivas receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação. (<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/contribuicao-financeira-pela-exploracao-mineral-2013-cfem/>)

Seguindo a mesma esteira, tem-se a orientação da Confederação Nacional dos Municípios, no estudo intitulado "Entenda a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais)":

Os recursos da CFEM são creditados para os Estados e Municípios, em suas respectivas Contas de Movimento, específicas. Tais recursos não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal. As receitas devem ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação. (Estudos Técnicos CNM - Volume 5, 2012, pag. 180)

Nesta linha de entendimento, percebe-se uma orientação de diversos setores para que a destinação da CFEM traduza-se em ações e programas voltados a melhorias da realidade local e recomposição das perdas ambientais decorrentes da referida exploração. Os valores podem ser aplicados em projetos de infraestrutura, meio ambiente, saúde e educação que tragam benefícios diretos ou indiretos à comunidade.

Entretanto, verifica-se que os autos não apresentam qualquer projeto concreto demonstrando a forma como tais recursos serão utilizados, tampouco detalham os critérios e procedimentos para a contratação da mão de obra terceirizada referida. Diante disso, esta Procuradoria recomenda que seja realizada consulta formal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando que a aplicação dos recursos da CFEM está sujeita à fiscalização por parte daquele órgão de controle.

Percebe-se que a utilização das receitas decorrentes de compensações financeiras CFEM estão disciplinadas no artigo 8º da Lei nº 7.990/89, exigindo-se do gestor atenção as vedações impostas pela legislação, destinando os recursos em prol da coletividade, sem desvirtuamentos dos comandos legais.

Por fim, em pesquisa realizada, verificou-se que o Tribunal de Contas do Estado do Pará já se manifestou, em sede de consulta formulada por municípios, nos seguintes termos:

Inobstante os posicionamentos fixados em sede de resposta aos quesitos formulados, apesar da regra ordinária estabelecida, exigem à lembrança aos ordenadores de despesa, no sentido de que deverão, tais contratações e/ou aquisições, serem devidamente precedidas do competente processo licitatório.

Reitera-se, ainda, o entendimento, sob o prisma de recomendação, no sentido de que as gestões municipais, envolvendo não somente o Poder Executivo, como também o Poder Legislativo, na construção das normas de planejamento e orçamento, venham fixar a destinação de parte das receitas anuais da CFEM, para o desenvolvimento de políticas públicas que visem mitigar/recuperar o meio ambiente degradado pela ação minerária e assegurar a implementação de obras estruturantes, as quais possam, para além de melhorar a qualidade de vida da população municipal, servir de incentivo e atração ao desenvolvimento de outras atividades econômicas renováveis e, com isso, paulatinamente reduzir a dependência econômica e de geração de emprego do ente federativo.

Portanto, de posse da documentação que instrui o presente processo, esta Procuradoria manifesta no sentido de que seja realizada consulta formal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto à correta aplicação dos recursos oriundos da CFEM.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

<https://www.gov.br/anm/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/contribuicao-financeira-pela-exploracao-mineral-2013-cfem>

<https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/19650e21.odt.pdf>

<https://atricon.org.br/tcm-pa-responde-consulta-sobre-a-aplicacao-de-verbas-oriundas-da-cfem/>

Protocolo 46974

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 073/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2670/SEMELC/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por "LOTE", **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO** registro de preços para a futura e eventual aquisição de portas de vidro com pontos de puxadores, trancas e manutenção, destinados a atender as necessidades das secretarias envolvidas. Considerando a necessidade de conservação da infraestrutura, segurança dos usuários, eficiência operacional, valorização e estética do ambiente, atendimentos às normas técnicas e custo benefício. A manutenção preventiva prolonga a vida útil das portas, evitando substituições frequentes e gerando economia a médio e longo prazo. **ONDE SE LÊ:** Valor estimado é de **R\$104.90,46 (cento e quatro mil e cento noventa reais e quarenta e seis centavos)**. **LEIA-SE:** Valor estimado é de **R\$104.930,46 (cento e quatro mil e novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)** tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 03/09/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **16/09/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **16/09/2025 às 09h00, horário de Brasília**. **Local; Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 02 de setembro de 2025.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 46986

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 085/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4650/SEMSAU/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **VISANDO AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BARREIRA e CAMAS HOSPITALARES TIPO FAWLER (ELÉTRICAS)**, para atender o Hospital Municipal Angelina Georgetti, destinados a beneficiar a população residente no município de Espigão do Oeste. Valor estimado é de R\$ 254.423,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 08/09/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 19/09/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 19/09/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 46988

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 081/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2743/SEMOD/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de

Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por LOTE", VISANDO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), DESTINADOS AO USO DA GUARDA MUNICIPAL. A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CORPORAÇÃO, COM O OBJETIVO DE FORTALECER E APRIMORAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO**, conforme quantidades, condições especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. Valor estimado é de **R\$ 11.910,16 (onze mil, novecentos e dez reais e dezesseis centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 08/09/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 26/09/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 26/09/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br** maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534.

Espigão do Oeste/RO, 04 de setembro de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 46989

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.960, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.835/2020 DE, 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUE NOMEIA O COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO - EPROC NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos V, VI e VII, e cria os incisos XI, XII e XIII do Art.2º, do Decreto Municipal nº 5.835, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....
.....

V - Luana Cristina Escobar Silva, matrícula 104310 - Secretária;
VI - Erika Jhemny Brandao, matrícula 704426 - Suplente;
VII - Adão Gonçalves Dantas Filho, matrícula 104332 - Titular;

XI - Pamila Geisibel Santos Cipriano Perez, matrícula 104084 - Suplente;
XII - Thiago Rafael Lisowski Nascimento, matrícula 100027 - Titular da Câmara Municipal de Pimenta Bueno;
XIII - Maycon Mizuhira Endo, matrícula 100022 - Suplente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho Pimenta Bueno - RO.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

Protocolo 46928

DECRETO REGULAMENTAR Nº 441, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 08 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.369,

de 08 de março de 2024, para detalhar os procedimentos de concessão de transporte e ajuda de custo no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO o dever do Município de garantir o direito à saúde, conforme o art. 196 da Constituição Federal e a responsabilidade solidária dos entes federados;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo claro e transparente para a solicitação, análise, concessão e prestação de contas dos benefícios do TFD, em conformidade com as recomendações dos órgãos de controle;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.369/2024, estabelecendo as normas, os critérios e os procedimentos para a operacionalização do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º O TFD é um benefício concedido exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir o acesso a tratamento médico de média e alta complexidade não disponível no Município, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário ao tratamento.

Parágrafo único. O benefício compreende:

I - transporte intermunicipal para o paciente e, se necessário, para seu acompanhante;
II - ajuda de custo para despesas com alimentação e pernoite para o paciente e, se necessário, para seu acompanhante.

Art. 3º A concessão dos benefícios do TFD está condicionada à comprovação de agendamento em unidade de saúde conveniada ao SUS em outra localidade e à inexistência ou esgotamento dos meios de tratamento no Município de Pimenta Bueno.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Seção I Do Transporte

Art. 4º O transporte será realizado, preferencialmente, por veículos da frota municipal, como vans ou micro-ônibus, que atendam aos requisitos de segurança e acessibilidade.

§ 1º Em casos de maior gravidade, devidamente justificados por laudo médico, o transporte poderá ser realizado por ambulância.

§ 2º A solicitação de transporte deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico, disponível no site oficial da Prefeitura, ou presencialmente na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do paciente, instruída com o comprovante de agendamento (guia SISREG) e documento de identificação.

§ 3º Os prazos para solicitação são:

I - para os procedimentos agendados via SISREG no município de Porto Velho, o paciente deverá solicitar o transporte até a segunda-feira para viagens na quarta-feira, e até a quinta-feira para viagens no domingo.

II - para os procedimentos agendados via SISREG nos municípios de Ji-Paraná e Vilhena, o paciente deverá solicitar o transporte e aguardar contato do setor de Regulação, que informará a data correta da viagem e realização do procedimento.

§ 4º A Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) confirmará a viagem e os dados do paciente por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

Seção II Da Ajuda de Custo

Art. 5º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de alimentação e pernoite para tratamentos realizados em localidades a mais de 50 km de distância, nos valores fixados pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.369/2024.

Art. 6º Terá direito à ajuda de custo o paciente que se enquadre nas condições de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 3.369/2024, mediante:

I - apresentação de cadastro no Programa Bolsa Família;
II - declaração de vulnerabilidade analisada e validada por Assistente Social da SEMSAU.

Art. 7º A solicitação de ajuda de custo seguirá o mesmo fluxo do pedido de transporte, devendo ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do procedimento.

§ 1º A análise da solicitação será realizada por uma Comissão Avaliadora,

composta por, no mínimo, um Assistente Social, no prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

§ 2º O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária indicada pelo paciente ou seu representante legal.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHANTE

Art. 8º O paciente terá direito a acompanhante, com cobertura de transporte e ajuda de custo, nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas:

I - pacientes menores de 18 anos;

II - pacientes maiores de 60 anos;

III - pessoas com deficiência, transtornos mentais ou espectro autista;

IV - pacientes com câncer;

V - outras situações em que a condição clínica do paciente, atestada em laudo médico, exija acompanhamento.

Parágrafo único. O acompanhante deve ser maior de 18 anos, civilmente capaz e possuir condições físicas e mentais para auxiliar o paciente.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os procedimentos operacionais, fluxogramas e formulários para a execução do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) são os constantes do Manual de Normatização do Programa, aprovado como Anexo I deste Decreto.

Art. 10. É responsabilidade do paciente e/ou de seu acompanhante, ao retornar do tratamento, apresentar à Central de Regulação a Declaração de Comparecimento ou Permanência, devidamente carimbada e assinada pela unidade de saúde executante.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no *caput* implicará na impossibilidade de novas solicitações de ajuda de custo até a regularização da pendência.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar e manter arquivada toda a documentação comprobatória das despesas do TFD para fins de controle e auditoria.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em cumprimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 3.369/2024 e às recomendações dos órgãos de controle, a SEMSAU publicará, em seção específica no portal da transparência do Município, a relação atualizada dos benefícios concedidos pelo TFD, contendo:

I - relação de beneficiários (pacientes e acompanhantes), com a devida anonimização de dados sensíveis para preservar a privacidade;

II - destino do tratamento;

III - meio de transporte utilizado;

IV - indicação de atendimento prioritário.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá treinamento contínuo dos servidores das Unidades Básicas de Saúde para que prestem informações claras e precisas à população sobre o acesso e o funcionamento do TFD.

Art. 14. Os valores da ajuda de custo, previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 3.369/2024, serão reavaliados anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em estudo técnico e orçamentário, visando à sua adequação à realidade econômica.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho Pimenta Bueno RO.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

Pimenta Bueno- RO Julho/2024

SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO SECRETÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
INÊS SANTOS OLIVEIRA ISUPERINTENDENTE

DIRETORIA DE CENTRAL REGULAÇÃO FLÁVIA CRISTINA CORADI FERRO

1.

APRESENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde. Os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foram estabelecidos pela Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999) - que dispõe sobre o TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Esta Portaria estabeleceu uma nova sistemática para a inclusão destes procedimentos específicos na tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS). O benefício consiste no fornecimento de transporte para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirúrgico em alta complexidade, a ser prestado a pacientes atendidos exclusivamente pelo SUS, em outros Estados, além de ajuda de custo para alimentação e pernoite de paciente e acompanhante, se necessário. Tal benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes no estado de origem estiverem esgotados e, somente enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente.

As ações das diferentes instâncias governamentais organizadas de acordo com uma proposta de regionalização e hierarquização devem ser previstas para a cobertura universalizada e integrada da saúde da população, de forma descentralizada, com comando único em cada nível de governo, visando à otimização dos recursos disponíveis e economia de escala e escopo, cabendo ao Estado, o papel de coordenar a implantação da Política de Regulação da Assistência na Rede Estatal.

Visando a melhoria da qualidade e eficiência do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, em cumprimento ao § 1º do artigo 5º da Portaria SAS/MS nº 055/1999, e a LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 08 DE MARÇO DE 2024, elaborou o Manual de Normatização do Setor Tratamento Fora de Domicílio, de acordo com as especificidades de sua rede de Assistência à saúde. O Manual traça as diretrizes para os gestores Municipais e Estadual administrarem os procedimentos de Tratamento Fora de Domicílio através de uma política única, tendo como metas à humanização do atendimento dentro do Sistema Único de Saúde.

2.

DEFINIÇÕES

2.1.

Conceito

2.1.1 O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes - se necessário - para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas / conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação. Também está previsto o pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite. **Estes benefícios somente serão concedidos quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede Pública ou Conveniadas ao SUS no Estado/Município, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial**, limitado ao período estritamente necessário ao tratamento, de acordo com o § 1º do Art. 1º Da Portaria SAS / MS nº 055/1999. De acordo com esta mesma Portaria no seu § 3º do Art. 1º da Portaria SAS / MS nº 055/1999, fica vetada a autorização de TFD para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB), assim como tratamentos experimentais. O deslocamento de pacientes para tratamento médico dentro do Estado de Rondônia é de responsabilidade dos gestores municipais de saúde, obedecendo a suas referências dentro do TAC e LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 08 DE MARÇO DE 2024,

1.1.1 A portaria SAS/MS Nº 055 de 24/02/99 determina no artigo 1º & 5º o não pagamento de TFD em deslocamentos menores de 50 km.

2.2 Do Tipo de Transporte

2.3.1 O transporte será preferencialmente realizado por veículo micro-ônibus ou van do Município. Aqueles pacientes com estado de saúde mais grave poderão ir de ambulância, mediante justificativa do médico solicitante e comprovação da gravidade do estado de saúde pela apresentação de exames e laudo que comprove a necessidade.

2.3 Da Concessão do Transporte

2.3.2 Ao ser notificado da necessidade do deslocamento o paciente

deverá realizar a solicitação do agendamento do transporte via link disponibilizado no site da prefeitura e mídias sociais ou presencialmente na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência.

2.3.3 O formulário para transporte disponibilizado no site é: <https://forms.gle/XrMPCvkP1E7c23D97>

a) O município disponibiliza transporte para Porto Velho duas vezes por semana, saindo aos Domingos e retornando as Terças-feira e saindo as Quartas-feiras e retornando as Sexta-feiras as 14:00. Portanto a solicitação para as viagens para Porto Velho nas Quarta-feira deverão ser solicitadas até na Segunda-feira, e as solicitações de viagem no Domingo deverão ser solicitadas somente até na Quinta-feira, para que dê tempo do setor fazer a lista de viagens para controle da quantidade de pacientes e entregar aos motoristas. Portanto as solicitações que forem realizadas fora desse período não serão computadas.

b) Todo Paciente que realiza a solicitação no site deverá aguardar o contato do setor de regulação para confirmação da viagem e dados.

c) Para Ji-Paraná e Vilhena as datas dos exames são fictícias ou seja o exame não será realizado pela clínica na data da Guia do SISREG, portanto o paciente fará a solicitação do agendamento do transporte no site e aguardará contato do setor de Regulação informando a data da viagem para realização do procedimento.

2.4 Pagamento de Ajuda de Custo para Alimentação e Pernoite

2.4.1 O pagamento de Ajuda de Custo para alimentação e pernoite, segundo os procedimentos listados pela Portaria MS/SAS nº 055/1999 e valores estabelecidos LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 08 DE MARÇO DE 2024, somente será autorizado pela Comissão Avaliadora, composta por um Assistente Social, se a solicitação estiver das normas do Artigo nº8 da Lei LEI MUNICIPAL.

2.4.2 O formulário para solicitação de ajuda de custo no site é: <https://forms.gle/cAyug9cv3KKJtcNv7>

2.4.3 O pagamento de Ajuda de Custo para Alimentação e Pernoite:

a) Depósito em conta corrente de qualquer banco em favor do paciente ou de seu representante legal, em caso de paciente menor.

2.4.4 - Os valores para pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite para pacientes e/ou acompanhantes, segundo os procedimentos conforme a Portaria MS/SAS nº 1.230/1999, nos seguintes termos:

a) ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante, quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio, no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

b) ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante, quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais);

c) ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

d) ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

2.4.5 Lembrando que para o pagamento da Ajuda de Custo para alimentação o prazo para análise e resposta das solicitações protocoladas pelos usuários do SUS será de no mínimo 10 (dez) dias e máximo 30 (trinta) dias, em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele designada para a coordenação do serviço de TFD, com a possibilidade de recurso ao Conselho Municipal de Saúde no caso de indeferimento.

2.5 Do Acompanhante

2.5.1 A necessidade de acompanhante deverá ser devidamente justificada mediante comprovação com laudo médico ou nos casos de atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048/2000, Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.216/2001 - Proteção e direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais, Lei

nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e Lei nº 14.238/2021 - Estatuto da Pessoa com Câncer, entre outras aplicáveis.

2.5.2 O acompanhante também terá direito a passagens e ajuda de custo para alimentação e pernoite, observando as disposições deste Manual e da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

2.5.3 Os pacientes menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal. Menores até 02 (anos) de idade poderão excepcionalmente disporem de dois acompanhantes (preferencialmente os genitores), após avaliação da Comissão.

2.5.4 Os acompanhantes **deverão ser maiores de 18 anos e menores de 60 anos** documentados e capacitados física/mentalmente.

2.6 Do Retorno

2.6.1 O paciente ao retornar ao seu município de origem deverá trazer declaração da unidade responsável pelo seu tratamento devidamente carimbada na Central de Regulação do seu município para comprovação de utilização da ajuda de custo, caso não há faça o mesmo será inserido no cadastro de inadimplentes do município e não poderá mais solicitar tal ajuda.

2.7 Do Faturamento

2.7.1 Fica estabelecido que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do domicílio de residência possam ser cobradas por intermédio da Tabela Unificada SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município, em conformidade com a sistemática operacional instituída através dos parâmetros do financiamento para TFD.

2.7.2 A Secretaria de Saúde do Município não se responsabilizarão por despesas adicionais geradas por permanência indevida do paciente e/ou acompanhante, sem a devida comprovação pela Unidade de Saúde Executante.

2.7.3 A Secretária Municipal de Saúde efetuará, mensalmente, o faturamento eletrônico das atividades mediante a apresentação do Relatório Mensal do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

2.7.4 As despesas com o TFD deverão ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

2.7.5 Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS, através de seu BPA - Boletim de Programação Ambulatorial.

2.7.6 A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

2.8 Gestor Municipal

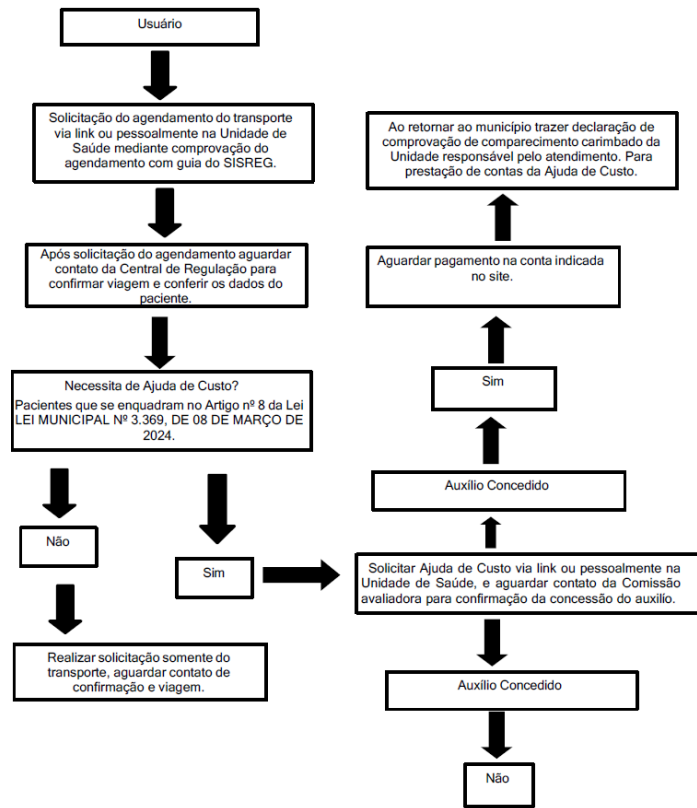
2.8.1 O gestor municipal, definido seu teto para TFD, proverá os recursos necessário para funcionamento do programa, sendo garantido aos usuários (paciente e acompanhante, se for o caso) a remuneração para transporte e diárias.

2.8.2 Responsabilizar-se-á pelo transporte do paciente, do Município de origem, até o local em que irá realizar seu procedimento, bem como o seu retorno ao Município de origem.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD é um recurso de exceção e somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência executante, com horário e data definidos previamente pela SMS do Município de origem do usuário. Não obstante a relevância destes procedimentos para garantir a todos os cidadãos do Estado o acesso universal aos serviços de saúde, os gestores Estadual e Municipais devem realizar esforços a fim de ampliar a capacidade instalada dos serviços de saúde visando atender aos usuários o mais próximo possível de sua residência.

FLUXOGRAMA DO SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE E AJUDA DE CUSTO



3. Referências

5.1 PORTARIA Nº 1.230, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999
Estabelecer que os procedimentos relacionados, incluídos na tabela do SIA/SUS.

5.2 PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999
Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

5.3 LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 08 DE MARÇO DE 2024.
Institui o Programa Tratamento Fora do domicílio no Âmbito do Município de Pimenta Bueno.

ANEXOS

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTA

PACIENTE: _____ TEL. _____
 _____ CPF; _____
 _____ CNS; _____
 ENDEREÇO; _____
 Nº; _____ ACOMPANHANTE: _____
 _____ TEL. _____
 LOCAL DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD); CIDADE; _____
 _____ NOME DA INSTITUIÇÃO; _____
 _____ TELEFONE DA INSTITUIÇÃO: _____
 _____ SAIDA DE PIMENTA BUENO; / ____ / ____ RETORNO ____ / ____
 / _____ Nº DE DIAS PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA O PACIENTE; _____
 _____ Nº DE DIAS PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA O ACOMPANHANTE;

ASSINATURA DO PACIENTE ASSINATURA DO ACOMPANHANTE

LOCAL E DATA; __, ____ / ____ / ____

DECLARAÇÃO DE PERMANENCIA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE,

ATENDENDO AOS PROCEDIMENTOS ESTEVE NESTA UNIDADE DE SAUDE ENTRE OS DIAS ABAIXO ESPECIFICADO;

PACIENTE: _____
 _____ CPF; _____ CNS; _____
 _____ ACOMPANHANTE: _____
 _____ NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
 TELEFONE DA INSTITUIÇÃO: _____
 _____ AMBULATORIO; () SIM, PERIODO? _____
 () NÃO. DATA DA ÚLTIMA CONSULTA; ____/____/____
 DATA DA PRÓXIMA CONSULTA; ____/____/____
 INTERNAÇÃO; () SIM, PERIODO? ____ () NÃO.
 LOCAL E DATA; __, ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

 Protocolo 46987

CONTRATO Nº 100/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA LEIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Carlito Mello de Liz, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 8553/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviços técnicos especializados, por empresa detentora de exclusividade, para o gerenciamento, divulgação, publicação, consolidação, compilação, versionamento e atualização de sistema de legislação municipal, englobando a análise e inspeção de todos os atos oficiais com interligação e indexação das normas, a atualização do conteúdo por dentro do texto (consolidação e compilação) e a criação de histórico de cada alteração (versionamento), a análise e atualização diárias dos efeitos de validade das normas inclusive quando sua vigência se iniciar em data posterior à publicação, a notificação e disponibilização de relatórios abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de consolidação das normas e o gerenciamento, publicação e atualização dos novos atos oficiais gerados, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento de sistema de legislação informatizado, com disponibilização de plataforma tecnológica própria da contratada (Cessão de uso de software)	MÊS	12	R\$ 895,80	R\$ 10.749,60

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta da contratada;
- c) Demais documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia manifestação da autoridade competente atestando a vantajosidade das condições e dos preços praticados, facultada a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Ficará a cargo do gestor do Contrato, servidor designado por portaria, a quem caberá acompanhar o serviço e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3.A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.749,60 (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será realizado em parcela única anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato.

5.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

5.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser aplicado reajuste com base no IPCA, ou, na impossibilidade de sua utilização, conforme índice que vier a substituí-lo oficialmente, contado a partir da data de assinatura do contrato.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.8. O Gestor do contrato não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.15. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços e o portal, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. As demais condições relacionadas ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.São obrigações do Contratante:

6.1.1. Informar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando ao cumprimento do objeto do contrato.

6.1.2. Manter o envio contínuo das novas normas (leis, decretos etc.) expedidas pelo Município de Pimenta Bueno durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos docx.

6.1.2.1. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação no Diário Oficial de Contas.

6.1.3. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.5. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal;

6.1.9. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços;

6.1.10. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do Contrato;

6.1.12. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratada: endereço, telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato.

6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Publicar as normas de atualização, compreendendo-se os atos do mês corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do

material encaminhado pelo CONTRATANTE.

7.1.2. Disponibilizar as normas de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de todos os Atos Oficiais, conforme arquivos enviados pelo CONTRATANTE.

7.1.3. Nos casos de as normas encaminhadas pelo CONTRATANTE apenas em formato pdf, que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras normas, disponibilizá-las em imagem, digitando com fiel observância o tipo e número do ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da norma contendo sua íntegra.

7.1.4. Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados.

7.1.5. Corrigir os serviços nos quais se verifiquem incorreções resultantes da execução.

7.1.6. Atender às solicitações ou demandas emitidas pelo fiscal do contrato e prestar informações por ele solicitadas.

7.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.1.2.2. Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.1.2.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

9.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.3.1. Não assinar o contrato;

9.1.3.2. Não entregar a documentação exigida no termo de referência;

9.1.3.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;

9.1.3.5. Não mantiver a proposta;

9.1.3.6. Falhar na execução do contrato;

9.1.3.7. Fraudar a execução do contrato;

9.1.3.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3.9. Declarar informações falsas;

9.1.3.10. Cometer fraude fiscal.

9.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.5. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

9.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O MUNICÍPIO de PIMENTABUENO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto deste contrato deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), sendo limitado às atividades estritamente indispensáveis à prestação dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.

11.3. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, este será realizado mediante ciência e autorização formal da Administração, ficando vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para finalidade diversa da prevista neste contrato, bem como compartilhá-los com terceiros.

11.4. Caso seja necessário o uso de sistemas que envolvam o acesso a dados pessoais, estes deverão estar alinhados com a legislação vigente e com as melhores práticas de mercado, observando políticas de segurança da informação compatíveis com os riscos inerentes ao tratamento.

11.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, garantindo nível de segurança compatível com os riscos envolvidos e a natureza dos dados tratados.

11.6. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com registro das transações realizadas, de modo a permitir a rastreabilidade e a apuração de eventuais falhas ou desvios, sendo vedado o compartilhamento com terceiros.

11.7. A CONTRATADA responderá pelo cumprimento das medidas de segurança e pela observância das disposições da LGPD, devendo instruir formalmente seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos acerca do dever de sigilo e da correta utilização dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

11.8. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminar completamente os dados e suas cópias, em formato digital ou físico, utilizando técnicas de eliminação segura, salvo quando houver obrigação legal de guarda.

11.9. Eventuais responsabilidades decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais serão apuradas nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pimenta Bueno/RO para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 25- Unidade: 020200 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito- Funcional: 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito- Classificação: 3.3.90.39.90 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, Conforme pedido de empenho nº 4800/2025 de 01 de Setembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 01 de Setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

LEIS LTDA
Contratada

Protocolo 46918

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: INSTITUTO ZANOLLI, inscrito CNPJ nº 02.084.221/0001-10, situado na Avenida Marechal Rondon, nº 406, Bairro Centro, Pimenta Bueno RO.-DO OBJETO: A Presente parceria tem por objetivo financiar propostas/planos de trabalho com recursos do orçamento do FUMDICRA, conforme PPA 2022 2025, LDO e LOA, bem como, deliberação e Resolução do COMDICRA Nº 002/2025 a serem apresentados por entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por meio de formalização de Termos de Fomento, art. 17, caput da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), para projetos que visem a proteção, a promoção, a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, todos estes de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e a Lei Municipal n. 727, de 28 de dezembro de 1998 e alterações.-DO VALOR O repasse desta parceria será feito no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, conforme Pedido de Empenho nº 4401/2025, conforme instruído no processo administrativo nº 6531/2025 para um período de Agosto a Novembro/2025.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Ficha: 1038- Unidade: 021600 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- Funcional: 08.243.0011.1955.0000 - Apoiar a Rede de Promoção de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes-Classificação: 3.3.50.43.01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 4401/2025 de 11 de Agosto de 2025.-DO PRAZO: A vigência do presente termo será de até 06 (seis) meses, considerando o prazo de execução proposto no Plano de trabalho selecionado, podendo ser prorrogado, nos termos de legislação vigente aplicável, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.-DA DATA: 02 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 46916

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDECRI, inscrito CNPJ nº 84.650.654/0001-50, situado na Rua Rio Grande do Norte, Pimenta Bueno RO.-DO OBJETO: A Presente parceria tem por objetivo financiar propostas/planos de trabalho com recursos do orçamento do FUMDICRA, conforme PPA 2022 2025, LDO e LOA, bem como, deliberação e Resolução do COMDICRA Nº 002/2025 a serem apresentados por entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por meio de formalização de Termos de Fomento, art. 17, caput da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), para projetos que visem a proteção, a promoção, a defesa e garantia de

direitos de crianças e adolescentes, todos estes de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e a Lei Municipal n. 727, de 28 de dezembro de 1998 e alterações.-DO VALOR: O repasse desta parceria será feito no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, conforme Pedido de Empenho nº 4482/2025, conforme instruído no processo administrativo nº 6530/2025 para um período de Agosto a Novembro/2025.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Ficha: 1038- Unidade: 021600 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- Funcional: 08.243.0011.1955.0000 - Apoiar a Rede de Promoção de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes-Classificação: 3.3.50.43.01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 4483/2025 de 13 de Agosto de 2025.-DO PRAZO: A vigência do presente termo será de até 06 (seis) meses, considerando o prazo de execução proposto no Plano de trabalho selecionado, podendo ser prorrogado, nos termos de legislação vigente aplicável, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.-DA DATA: 02 de Setembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 46977

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8956, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3691/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 124.109,38 (cento e vinte e quatro mil, cento e nove reais e trinta e oito centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1149	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	124.109,38	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	003-138 - AIB - Repasse Estadual		
	F.R.: 0.1.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46924

DECRETO Nº 8957, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3692/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 310.876,83 (trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1035	15.451.0016.2936.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	310.876,83	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46925

DECRETO Nº 8958, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3693/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1150	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	300.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	003-168 - MAC - Emenda Parl. Silvia Cristina		
	F.R.: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
1151	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	400.000,00	
	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
	003-167 - MAC - Emenda Parl. Cristiane Lopes		
	F.R.: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
1152	10.302.0015.2114.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Centro de Atenção	1.000.000,00	
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	003-168 - MAC - Emenda Parl. Coronel Crisdostomo		
	F.R.: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46926

DECRETO N° 8959, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
484	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manut. das Ativ. da Autarquia Munic. de Esporte, 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	174,10	
714	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	825,90	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 17 01	Fundo Municipal de Turismo		
493	23.695.0019.2036.0000 - Desenvolvimento ao Turismo 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46927

DECRETO N° 8961, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N° 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
275	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	8.030,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
278	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-8.030,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de setembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 46948

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 04 de Setembro de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 46931

DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ

Interessado/Contribuinte: ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Processo n.º.: 3767/2025

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Localização e Funcionamento

NOTIFICAÇÃO N°1006/2025

Notificamos o contribuinte acima citado da guia DAM referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, **ROP2407860272**-inscrição primeiro estabelecimento, emitida pela fiscalização tributária, conforme anexo ao processo 3767/2025.

Segue guia DAM.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 04 Setembro de 2025

Waldete Alves de Souza

Fiscal Tributária

Mat.103529

Protocolo 46940

Teste Seletivo 03/2025 - Termo de Desistência n.º. 01

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 3º Teste Seletivo de 2025, para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, vem publicar o **Termo de Desistência** da candidata abaixo relacionada, para provimento de cargo público.

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação	Nome
15º	VICTÓRIA ALVES OSTASEVIC

Convocação autorizada no processo nº6.998/2025, através do edital de convocação nº 13/2025, e entra em vigor a partir da publicação, obedecendo às normas do Edital do teste seletivo 03/2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 04 de setembro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 46992

Teste Seletivo Simplificado N° 03/2025 - Edital de Convocação n.º. 15

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado N° 03/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 516 de 03/06/2025 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2025 - SEMED, Processo Administrativo nº 3.372/2025.

CARGO: CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA RURAL - EMEIEF ÁGUIA DOURADA

Classificação	Nome
06º	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCÓPIO

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 8.024/2025, em razão do Edital de Não Comparecimento nº 03/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 04 de setembro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO

Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 46993

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 67/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTONETAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$9.670.415,30 (nove milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 23/09/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 04 de setembro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 46910

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 68/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Aquisição de FILMES RADIOLÓGICOS DESTINADOS A EXAMES DE RAIOS X, MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ \$ 220.420,10 (duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte reais e dez centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal da Saúde de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 22/09/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 04 de setembro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 46973

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2024

Processo: 6987/2023

Atas de Registro de Preços nº 70/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 372024

Validade: 20 de Agosto de 2026.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: CASADOSPAPAFUSOS COMERCIODEFERRAGENS FERRAMENT

CNPJ: 32.830.059/000101

Endereço: AVMARECHALRONDON,1360 SALABDOSPIONEIROS, PIMENTA BUENO RO,CEP: 76970000 Telefone:(69)34514016

Valor fornecedor: R\$ 109.900,00(cento e nove mil e novecentos reais)

Fornecedor: COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA

CNPJ: 35.963.155/000370

Endereço:RODBR153,SNKM668ZONADEEXPANSAOURBANA,GURUPI TO,CEP:77402210 Telefone:(62)32832908

Valor fornecedor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Fornecedor: MANUPACOMERCIO EXPORTACAOIMPORTACAOE EQUIPAMEN

CNPJ: 03.093.776/001082

Endereço: RBARAODORIOBRANCO,44 SALA4CENTRO,PORTO VELHORO,CEP:76801072 Telefone:(69)92338887

Valor fornecedor: R\$ 1.242.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil reais)

Fornecedor: MONACODIESELRONDONIA LTDA

CNPJ: 84.652.296/000115

Endereço: Comercial:BR364KM02B. LAGOA,,00Centro,PORTO VELHORO,CEP:78912480 Telefone:00002252600

Valor fornecedor: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

Fornecedor: MORUMBIINDUSTRIALLTDA

CNPJ: 10.284.459/000207

Endereço: AVCOMENDADORFRANCISCO ALVESQUINTAS,142***** DISTRITOINDUSTRIAL BENJAMIM,SARZEDOMG,CEP: 32450000

Telefone:(31)35353535

Valor fornecedor: R\$ 402.757,60 (quatrocentos e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

DETENTORA DA ATA

CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENT
CNPJ:32.830.059/000101

COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA
CNPJ: 35.963.155/000370

MANUPACOMERCIO EXPORTACAOIMPORTACAO DE EQUIPAMEN
CNPJ: 03.093.776/001082

MONACO DIESEL RONDONIA LTDA
CNPJ: 84.652.296/000115

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 10.284.459/000207

Protocolo 46911

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2024**

Processo: 6987/2023

**Atas de Registro de Preços nº 70/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 372024**

Validade: 20 de Agosto de 2026.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: FORZADISTRIBUIDORALTTDA

CNPJ: 46.135.499/000145

Endereço: AVDOCOMERCIO,25*****VI MARIAJO-SE,GOIANIAGO,CEP: 74815457 Telefone:(62)99674771

Valor fornecedor: R\$ 1.199.700,00 (um milhão cento e noventa e nove mil e setecentos reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

DETENTORA DA ATA

FORZADISTRIBUIDORALTTDA
CNPJ: 46.135.499/000145

Protocolo 46985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 74/2025 de 04 de Setembro de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019,

Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº.8973/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (Seis) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), para atender ao Assistente Social do CREAS e a Educadora Social do CREAS, que irão participar da Capacitação sobre "Atendimento à População em Situação de Rua e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto", a ser realizado no município de Porto Velho, nos dias **09 e 10 de Setembro de 2025**, no Município de Porto Velho/RO.

Fabiano Aguiar da Silva

Assistente Social - CREAS

CPF: 752.***-**-00

Matricula:104238

03 (três) diárias no total de 900,00 (Novecentos Reais)

Denise Silva Martins

Educadora Social - CREAS

CPF: 828.***-**-91

Matricula: 104245

03 (três) diárias no total de 900,00 (Novecentos Reais)

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo não público (ônibus), com saída do município de Pimenta Bueno no dia 08/09/2025, por volta das 08h00. O retorno ocorrerá no dia 10/09/2025, utilizando o mesmo veículo, por volta das 20h.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 04 de Setembro de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 46922

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025
SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA
E COMUNIDADE PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (SETEMBRO)
DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 01 DE AGOSTO DE 2025 DA
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDENCIA MEDICA (CNRM).**

Divulgação do resultado final do processo seletivo

Classificação	Nome	Pontuação
1	Abrahão Thomaz Neto	Aprovado
2	Nayara Rocha dos Santos	Aprovado
3	Clariza Maria dos Santos	Aprovado
4	Juliete Nunes Ferreira	Aprovado
5	Isabela Caroline Pardo da Silva	Aprovado
6	Beatriz de Freitas Pinto	Aprovado
7	Mayara Santos Correia	Aprovado
8	Pamela Cristina Rabelo	Aprovado
9	Diana Ferreira Puerari da Silva	Aprovado
10	Daniela Soares Maia Rodriguez	Aprovado
11	Thaylah Thayny Moreira Turci	Aprovado
12	Juliano Augusto Aimoré Beleti	Aprovado
13	Paula Carolina Marcelino Silva	Aprovado
14	Ivone Nogueira Triozott	Aprovado
15	Aline Fernanda Pedra	Aprovado
16	Larissa Ávila de Moura	Desclassificado
17	Ana Regina Corrente de Oliveira	Desclassificado
18	Giulia de Oliveira Fuzari	Desclassificado
19	Mariela Alvarez Duran	Desclassificado

Protocolo 46990

CONVOCAÇÃO A MATRÍCULAS - EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (SETEMBRO) DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 01 DE AGOSTO DE 2025 DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM).

CONVOCAÇÃO A MATRÍCULAS - EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, torna público a Convocação a Matrículas do CONVOCAÇÃO A MATRÍCULAS - EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025, referente ao Certame para provimento de vagas:

1. DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Classificação	Nome	Pontuação	Programa
1	Abraão Thomaz Neto	Aprovado	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
2	Nayara Rocha dos Santos	Aprovado	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

2. HORÁRIO E LOCAL PARA MATRÍCULAS

2.1 As matrículas serão realizadas no município de Pimenta Bueno, conforme resultado, sendo realizada a primeira chamada no dia 5 de setembro de 2025, no seguinte endereço:
Secretaria Municipal de Saúde localizada na Av. Presidente Dutra, 654 das 8h00min às 13h00min

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A relação de documentos necessários a matrícula se encontra disponível do ANEXO I, ANEXO II do edital.

3.2 Conforme item 11 do Edital será desclassificado e eliminado do certame o candidato que:

- Cometer falsidade ideológica ou documental em qualquer fase da seleção;
- Não apresentar a documentação solicitada nos prazos e moldes estipulados;
- Negligenciar a confirmação de adesão ao programa na data especificada;
- Faltar ou atrasar-se em qualquer etapa do processo seletivo.

3.3 Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo através do e-mail: residenciapimentabueno@gmail.com.

Pimenta Bueno/RO, 04 de setembro de 2025.
Protocolo 46991

PORTARIA SEMSAU Nº. 385/2025.**De, 04 de Setembro de 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1391/2025;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Valeria Plantes de Santana Sanches - Matrícula 102410, como **Gestora** do Contrato 61 de 30/04/2025 (ID 1559785) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado a PORTARIA SEMSAU 276 de 26/06/2025 (ID 1633084)).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46914

PORTARIA SEMSAU Nº. 386/2025.**De, 04 de Setembro de 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-7930/2023 e 1-11381/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Valeria Plantes de Santana Sanches - Matrícula 102410, como **Gestora** do Contrato 073 de 04/07/2024 (ID 1204116) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado a PORTARIA SEMSAU 269 de 25/06/2025 (ID 1631824).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46915

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**PORTARIA SEMMA Nº 019/2025****Pimenta Bueno, 04 de Setembro de 2025**

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6844/2025.

Considerando o estabelecido no art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, de 27 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/SEMMA/2025**, visando à celebração de Termo de Colaboração com até duas cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta seletiva no Município de Pimenta Bueno/RO, com remuneração por tonelada coletada, composta pelos servidores abaixo, sendo o primeiro nomeado o presidente da comissão:

I - Jose Maria da Silva - Matrícula nº 704351
II - Salatiel Ribeiro Leao - Matrícula nº 104188
III - Junior Nazareno Delfino de Lima - Matrícula nº 704783

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará conforme Processo Administrativo nº 6844/2025 e Edital de Chamamento Público n. 001/SEMMA/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 04 de Setembro de 2025.

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 46957

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 04 de setembro de 2025.

Processo Administrativo nº 0000324.05.01-2025

Edital nº 59/2025 (retificado)

Pregão Eletrônico nº 38/2025

SRP nº 23/2025

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 324.05.01-2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 38-2025, por meio de registro de preços, em favor das seguintes empresas:

EMPRESA: Fagotti Comércio de Doces e Embalagens LTDA
CNPJ: 07.376.250/0001-70
VALOR: R\$ 124.882,10 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos);
EMPRESA: Pescados Rodrigues LTDA
CNPJ: 44.549.768/0001-94
VALOR: 32.445,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 46908

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 04 de setembro de 2025.

Processo Administrativo nº 0000635.05.01-2025

Edital nº 62/2025

Pregão Eletrônico nº 40/2025

SRP nº 25/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, em território nacional, por meio de transporte rodoviário regular de passageiros, com fornecimento de bilhetes, incluindo taxa de embarque e bagagem de mão.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo

o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 635.05.01-2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 40-2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: Rondon Agência de Viagens e Turismo EIRELI

CNPJ: 10.886.827/0001-06

Tendo ofertado taxa de agenciamento de 0,01%.

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 46941

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 45/2.025. Edital 70/2025 - Processo N°:

0000634.05.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos e serviço de plotagem para atender as necessidades da Administração Pública deste Município. No Valor total de R\$ 821.499,65 (oitocentos e vinte um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). Abertura da Sessão 19/09/2025 - Horário: 08:30hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 04 de setembro de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Secretário SMCL

Protocolo 46930

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2025

“CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - APRF”

Por este instrumento, de um lado como CONVENIENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA, brasileiro, portador do CPF nº 672.81*.**2-*8, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONVENIENTE. E do outro lado, como CONVENIADA, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - APRF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.710.150/0001-40, com sede na BR-429, km 109, Zona Rural deste Município, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor ALESSANDRO CESAR DA SILVA, portador do CPF nº 672.8**. **1-68, doravante denominada CONVENIADA;

Têm justo e acordado o presente Termo de Convênio, com base na Lei Municipal nº 2.551/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis, visando o repasse de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de subvenção social, nos termos seguintes:

Têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para cumprir exigências de emenda impositiva para o orçamento de 2025, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, à CONVENIADA, com a finalidade específica

de dar suporte a realização da 18ª EXPOVALE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total do repasse é de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser transferido em **parcela única**, dentro do exercício financeiro de 2025, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão da nota de empenho respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 02 - Poder Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 02.22.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- **Projeto/Atividade:** 2078 - Comemorações e Eventos Culturais
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.07 - Instituição de Caráter Cultural
- **Fonte de Recursos:** 2.500.000.000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a utilizar integralmente os recursos repassados **de forma exclusiva e estrita aos objetivos estabelecidos neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado**, observando rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e prestação de contas.

§ 1º A CONVENIADA reconhece que os recursos transferidos possuem natureza pública e, portanto, está sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, respondendo por **desvios de finalidade, despesas irregulares ou omissão na prestação de contas**, na forma da legislação vigente.

§ 2º A eventual aplicação indevida ou divergente do Plano de Trabalho implicará **devolução integral do valor correspondente**, com atualização monetária, juros legais e demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar **prestação de contas detalhada** no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a aplicação integral dos recursos, conforme modelo definido pelo CONVENIENTE, acompanhada dos documentos exigidos pelas normas de regência.

Parágrafo único. Constatadas falhas ou omissões, a CONVENIADA será notificada pelo setor de Controle Interno, para correção no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de inadimplemento e impedimento de novos convênios com o Município, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados do efetivo recebimento dos recursos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo obriga as partes, seus sucessores e representantes legais, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele pactuadas. A inexecução, total ou parcial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive a obrigação de ressarcimento ao erário.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, após a devida publicação nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº

8.666/93, aplicada subsidiariamente.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA

Prefeito Municipal - CONVENIENTE

ALESSANDRO CESAR DA SILVA

Presidente da APRF - CONVENIADA

Obs. Testemunhas assinarão pelo sistema Athus

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2025

CONVENIENTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.

CONVENIADA: Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé - APRF, CNPJ nº 04.710.150/0001-40.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, para atender emenda impositiva para o orçamento de 2025 em apoio à realização da 18ª EXPOVALE 2025, conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados do efetivo recebimento dos recursos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64; LC nº 101/2000 e demais normas pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

SIGNATÁRIOS:

- José Wellington Drumond Gouvea - Prefeito Municipal
- Alessandro Cesar da Silva - Presidente da APRF

Protocolo 46909

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.º 1782/2025.

Contrato n. 206/2025.

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

LOCADOR: TALISMA IMOBILIÁRIA E CORRETORA LTDA.

Objeto: locação de imóvel(Prédio) localizado na Av. Guaporé, 4235, Cidade Alta, município de São Francisco do Guaporé - RO, com área construída mínima de 1.000 m² e área livre externa de no mínimo 1.500 m², para uso institucional das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Esporte;

Valor: R\$22.400,00(Vinte e dois mil e quatrocentos reais)mensal, totalizando o valor de R\$268.800,00(Duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: Mensal, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela fiscal do contrato e da Secretária Geral de Governo - SEGPLAN.

Prazo: 12(doze meses) meses.

Embasamento legal: Chamamento Público n. 003/2025- Proc. Administrativo n. 1782/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 02 de setembro de 2025.

Protocolo 46913

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONTABILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, acolho parecer exarado no processo nº 0131/2025 e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação Danilo Pereira Falcão Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ 10.685.829/0001-29, localizado na Avenida Sete de Setembro, 71, Edifício Executivo, Sala 902, Dois de Julho, Salvador/BA, neste ato representada por seu representante

legal, o Sr. Danilo Pereira Falcão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA nº 23.237 e OAB/SE nº 3749, CPF: 769.540.485-34, residente e domiciliado na Avenida Santos Santana, 290, Edifício Horizon Jardins, apto. 602, Jardins, Aracaju/SE, para prestação de serviços advocatícios, visando a prestação de serviços de elaboração de minuta de Proposta de Nova Lei Orgânica do Município e minuta de Projeto de Resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal, com valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago em 04 (nove) parcelas mensais, fixas e invariáveis no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) cada.

Colorado do Oeste-RO., 01 de Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Protocolo 46906

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)****PORTARIA Nº 025/CMPB/GP/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente Jurídico, o servidor, o senhor, **WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Manoel Bandeira nº 367, Bairro Nova Esperança, Cacoal/RO, portador do CPF nº ***.954.182-**. Conforme Lei Municipal 2.835/2021 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 03 de setembro de 2025.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 46983

